



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO

PROC. N° TRT DE - 25188

|                |   |                          |
|----------------|---|--------------------------|
| Assunto        | DISSÍDIO COLETIVO   | JULGADO EM:<br>21/07/88. |
| SUSCITANTE:    | Federação dos Trabalhadores<br>nas Indústrias de Alimentação<br>do Norte e Nordeste                               |                          |
| Advogados:     | Fernando Gomes Sarmento Penina;<br>Ricardo Esteves de Oliveira, Henrique<br>Spinelli Palheco, Guilherme de Moraes |                          |
| SUSCITADOS:    | Companhia de Industrialização de<br>Leite de Pernambuco e Granhams<br>Industrial S/A - GISA                       |                          |
| Procedência:   | Recife / PE   |                          |
| Relator:       | Juiz Ana Schuler  |                          |
| Revisor:       | Juiz Gilvam de Sá Barreto   |                          |
|                | Autuação : 29 de abril de 1988  |                          |
| T.R.T. Mod. 05 |   |                          |

PROG. TRT 25/89



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

12/04/89

1

PROC. N.º TRT 20 - 25/88

**PLENO**

**DISSÍDIO COLETIVO**

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTA-

ÇÃO DO NORTE E NORDESTE

Advogados: Alcides Spindola e Moreira Neto, Ricardo Batista de Oliveira, Henrique Spinelli Paixão, Guilherme de Melo Mendes

JULGADO EM

21/07/89

Suscitado(s) COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE DE PERNAMBUCO

A.V. Chaves José Moreira

Procedência RECIFE - PE

**RELATOR JUÍZA ANA SCHULER**

**REVISOR JUIZ GILVAN DE SÁ BARRETO**

**AUTUAÇÃO**

Ans 29 dias do mês de Abril

do 1988, nesta cidade de Recife

autua a Dissídio Coletivo q. se segue

Gilvaldo

2  
PL

EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL  
DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

|   |
|---|
| Tribunal Regional do Trabalho<br>5. <sup>a</sup> REGIÃO |
| Livro <u>DC</u>   |
| Proc. <u>25/88</u>                                      |
| Data: <u>29.04.88</u>                                   |
| Hora: <u>17:35</u>                                      |
| <u>lvs</u>  |
| Serv. Cadast. Processual                                |

A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO NORTE E NORDESTE, entidade sindical com sede a Rua Marques do Amorim nº 515 - Conj. 15 - Boa Vista - Recife - PE, por seus advogados adiante assinados, constituídos mediante instrumento procuratório anexo ( doc. 01 ), vem requerer a instauração de DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA contra a :

COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE DE PERNAMBUCO - CILPE, sociedade de economia mista com sede a Rua da Glória nº 321 - Boa Vista - Recife - PE; e a

GARANHUNS INDUSTRIAL S/A - GISA, com endereço à Av. Bom Pastor S/N - Boa Vista - Garanhuns - PE.,

pelos motivos de fato e de direito que passa a expor e no final requerer.

Dando início a Campanha Salarial de 1988, o suscitante realizou Assembléia Geral Extraordinária em 25 de abril de 1988, onde foi aprovada a Pauta de Reivindicações a ser apresentada as suscitadas, e concedidos poderes para a instauração do presente Dissídio Coletivo ( Edital de Convocação, cópia da Ata da Assembléia e da Relação de presentes, documentos anexos nºs. 02 a 04 ).

3  
el

Em seguida foi solicitada a mediação da Delegacia Regional do Trabalho nas negociações com as suscitadas.

Contudo, nas reuniões em que se tratou dos pleitos apresentados pela categoria, não foram obtidos avanços significativos, que possibilitessem até o momento a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

As suscitadas têm se negado a atender a grande maioria das justas e legítimas aspirações dos empregados.

Em vista do estágio atual das negociações, e tendo em vista o disposto no Art. 616, § 3º da CLT, o suscitante requer a instauração de DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA, apresentando como base de conciliação a pauta de reivindicações aprovada pelos empregados das suscitadas.

Junta à presente cópia do Acordo Coletivo de Trabalho com vigência até o próximo dia 1º de maio, e cópias da presente petição e da pauta de reivindicações para o envio às suscitadas.

Requer a citação das suscitadas - a GISA através de Carta Precatória, para, querendo, contestarem o presente sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, sendo ao final julgado procedente o presente Dissídio, em todos os seus itens, e condenadas as suscitadas ao pagamento das custas processuais.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente juntada posterior de documentos, perícia, etc.,

O suscitante protesta pela junta Récife, 28 de abril de 1988.  
da do instrumento procuratório  
no prazo de dez dias, de acordo com o que dispõe o art. 37 do CPC.

*Alcides Spindola*  
ALCIDES SPINDOLA

OAB 8376

*Morse Lyra Neto*  
MORSE LYRA NETO  
OAB 9450

## ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA S/A AGROPECUÁRIA

G.C.C. - M.F. - nº 11.181.946/0001-07

EXTRATO DA ATA DA AGO/AGP, realizada no dia 15.04.1988, às 10h00 horas, na sede social, CONVOCADA através de editais publicados no D.O.C. e J.Comércio, nos dias 07.12 e 13.04.1988. QUORUM-Acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto, MESA- Presidente: Dr. Carvalho / Galvão; Presidente, Fernando Lemos Tosta Souza-Secretário, DELIBERAÇÕES - (vide anexo)-Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras, Parecer dos Auditores, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.1987; não distribuição de dividendos; não instalação do Conselho Fiscal; Aprovação o capitalização do Fórum Econômico de capital social, aumentando o Capital, Realizado de Cs\$ 203.137.987,00 para Cs\$ 693.852.516,00, mediante a saídação de 490.719.529 ações, para atribuição da bonificação aos acionistas; aumento do Limite de Autorização para Aumento do Capital para Cs\$ 1.500.000,00, com a consequente alteração da redação do "caput" do Artigo 82 do Estatuto Social; Eleição dos honorários dos administradores, ANEXAMENTO-Nº. JUCHPE, em 20.04.1988, nº 2630.002.923.2.013. Os interessados serão fornecidas cópias de título reor desta Ata, Recife-PE, 20 de Abril de 1988. Presidente de Carvalho Galvão/Presidente.

SUPERSO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

G.C.C. - M.F. - nº 11.121.923/0001-03

EXTRATO DA ATA DA RGA, realizada no dia 19.04.1988, às 09:00 horas, na sede social, JORN-Tomé Conselho de Administração, MESA-Josias Inácio de Oliveira- Presidente, Gillete Costa de Oliveira-Secretário, DELIBERAÇÕES - (vide anexo)

CGC 10.827.962/0001-72

## ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

## 1ª Convocação

Convidamos os senhores acionistas para a Assembleia Geral Ordinária, na sede social, à BR 101 Sul, Km 70, Curado, neste Cidade, às 09 horas do dia 29.04.88, para deliberarem sobre:

- Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, relatório da administração e os pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício de 1987.
- Eleger o Conselho Fiscal e fixar sua remuneração.
- Eleger o Conselho de Administração e fixar sua remuneração.
- Honrar os honorários da Diretoria.
- Aprovar a correção da expressão monetária do capital reaisizado e autorizar a sua incorporação ao capital social da Empresa, que ficou elevado para Cs\$ 247.872.000,00 e a consequente alteração estatutária.
- Coutos assumidos.

Recife, 18 de abril de 1988

Torquato Ferreira Lima  
VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DO NORTE E NORDESTE

## ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital ficam convocados todos os empregados da COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE DE PERNAMBUCO — CLIPÉ e GARANHUNS INDUSTRIAL S/A — GISA, a participarem da Assembleia Geral Extraordinária e se realizar na Rua da Glória nº 321 — Boa Vista, no dia 25/04/88, em 1ª convocação, às 16:30 horas com a presença de 2/3 dos interessados e em 2ª convocação às 17:30 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- discussão e aprovação da pauta de reivindicações;
- concessão de poderes à Direção da Federação para negociar e celebrar Acordo Coletivo de Trabalho, e em caso de malogro, instaurar dissídio coletivo de trabalho.

Recife, 21 de abril de 1988

BENEDITO ARCANJO  
PRESIDENTE

E  
r  
d  
a  
F  
t  
a  
r  
i



**Joelmir  
Beting**

## DOENÇA DE RICO

HANNOVER — Um engenheiro japonês trabalha 500 horas a mais por ano que um engenheiro alemão. E com a mesma produtividade, por hora trabalhada, 8% mais altos, a despeito de uma inflação interna de apenas 2,3%.

## UM «BOOMERANG»

Em seu desabafo na Feira de Hannover, Tilly Necker atacou a «gula sindical» como responsável pela desaceleração da indústria alemã. Marcando passo nas vendas externas, o setor industrial teve um crescimento zero. Com isso, o PIB alemão declinou de 2,5% em 1986, para 1,7% em 1987. Para este ano, a previsão oficial aponta para um crescimento outra vez igual a zero.

Isso já repercute no mercado de trabalho, com a taxa de desemprego subindo de 8,1%, em 1986, para 9,9% no ano passado. Ou 10,1%, em março. Ou seja: por trás das tortas, a redução da jornada de trabalho está contribuindo para aumentar e não para diminuir o desemprego.

Por outro lado, o custo maior da mão-de-obra desencadeia dois outros processos que tendem a provocar mais desemprego: 1) A crescente automatização do trabalho na indústria, no comércio, nos bancos, nos serviços em geral. 2) A fuga de investimentos das grandes empresas alemãs para as subsidiárias europeias, americanas, asiáticas e latino-americanas.

Um executivo da Daimler-Benz, presente na Feira de Hannover, revelou que a maior corporação industrial da Alemanha, através de seu presidente Edzard Reuter, acaba de propor a poderosa central dos metalúrgicos a Igmetall, o congelamento dos salários na indústria automobilística por um ano. É que este ramo industrial está em recessão e já iniciou a dispensa e pessoal. Os metalúrgicos admitiram conversar sobre a proposta da Daimler-Benz: congelamento dos salários e também das demissões.

Sérgio Guerra

5

ABRIL A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Foi ALIADA EM 25 DE ABRIL

1988, DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE DE CILPE, E DA GARANHUNS INDUSTRIAL S/A - GISA.

Aos 25 dias do mês de abril de 1988, na Rua da Glória, 321 no bairro da Boa Vista, na cidade do Recife, em 2ª convocação instalou-se a Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Edital publicado no Jornal do Comércio, Edição de 21 de abril de 1988, dos empregados da Cia. de Industrialização de Leite de Pernambuco - Cilpe e da Garanhuns Industrial S/A Gisa. Os trabalhos foram iniciados com a indicação de Joel Bezerra Lôdo para presidir, e de Cláudio José de Vasconcelos Torres para Secretariar os trabalhos, que em seguida leu para os presentes o Edital de convocação e a ordem do dia, da qual constam os seguintes itens:

- a) discussão e aprovação da pauta de reivindicações;
- b) concessão de poderes à Direção da Federação para de malogro, instaurar dissídio coletivo de trabalho.

Em seguida, passou-se à leitura e discussão dos itens constantes da minuta na pauta, obtida através de sugestões prévias dos empregados interessados, que em resumo é a seguinte:

Item I - 1. REAJUSTE

Os salários vigentes em 1º de maio de 1987, serão reajustados de acordo com o percentual acumulado da inflação no período maio/87 a abril/88, descontados as antecipações havidas;

2. AUMENTO REAL

Sobre os salários reajustados na forma do item anterior, haverá um aumento de 15% (quinze por cento) a título de produtividade e equacionamento aos níveis salariais do mercado.



### 3. PISO SALARIAL

A partir do mês de maio de 1988, o menor salário pago pelas empresas será de cza 21.000,00 (vinte e um mil cruzados).

### 4. REAJUSTE EMERGENCIAL

As empresas concederão um reajuste em 1º de novembro de 1988, na variação do IPC verificada no período maio a outubro/88, descontadas as antecipações havidas nesse período.

### 5. DIÁRIAS

5.1 As empresas farão o reajuste da tabela de diárias no mesmo percentual de reajuste dos salários.

5.2 Quando houver aumento salarial a qualquer título, as diárias também serão corrigidas no mesmo percentual.

5.3 - As diárias pagas, obrigatoriamente, antes das viagens.

5.4 - A média das diárias percebidas nos últimos 12 (doze) meses será incorporada ao salário, para o cálculo de férias e 13º salário.

### 6. JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho será de 40 (quarenta) horas.

### 7. HORAS EXTRAS

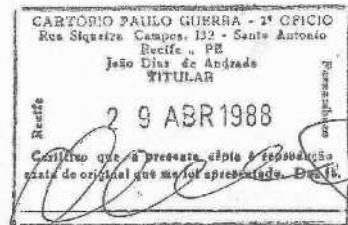
As horas que excederem a jornada normal de trabalho serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento.).

### 8. TOLERÂNCIA NA ENTRADA

Haverá tolerância de quinze minutos no horário de chegada para todos os empregados, sem desconto do salário.

### 9. TURNOS DE TRABALHO

Fica proibido o trabalho de qualquer empregado em dois turnos consecutivos.



10. VIGOR DO REFERENTE

As horas em que o empregado permanecer de sobraviso, a dis posição do empregador, serão remunerados à razão de 50% (cinquenta por cento) da hora normal.

11. PERICULOSIDADE - INSALUBRIDADE

11.1 - As empresas comprometem-se a acatar, de imediato, a perícia que vier a ser realizada pela DRT-PE, por solicitação dos órgãos de classe, a fim de aferir os índices de periculosidade e insalubridade acaso existentes nos locais de trabalho.

11.2 - Se a CILPE já paga adicional de insalubridade ou periculosidade em determinado setor ou para determinada função, este pagamento também será feito pela CISAS, para setores e funções correspondentes.

12. PRODUTOS DAS EMPRESAS

12.1 - A distribuição de leite, na CILPE, será estendida aos sábados e domingos, inclusive através dos postos de revenda.

12.2 - Em Garanhuns, o fornecimento poderá ser feito através dos postos de revenda.

12.3 - As empresas venderão seus produtos aos empregados pelo preço de custo.

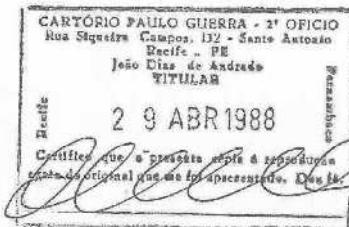
13. ALIMENTAÇÃO

AS EMPRESAS PROVIMENTARÃO:

13.1 - O fornecimento de lanche diário para os empregados da CILPE, inclusive empregados lotados em Sanharó e nos postos de receção.

13.2 - Melhoria da qualidade no lanche fornecido pela CILPE.

13.3 - Melhoria da qualidade das refeições fornecida na CILPE e CISAS.



8  
8

13.4 - Fornecimento de refeições para os empregados que trabalham nos finais de semana e feriados, com a mesma qualidade do serviço durante a semana, e extensão desse benefício aos empregados lotados em Sanharó e nos postos de revenda.

#### 14. CONVÊNIOS

As empresas farão convênios com livrarias, óticas e farmácias na cidade de Recife e Garanhuns, para desconto em folha de pagamento de compras efetuadas pelos empregados, no mínimo em 05 (cinco) parcelas.

#### 15. AUXÍLIO - FUNERAL

Os empregados receberão, em caso de falecimento da esposa, companheira e/ou filhos, uma ajuda de custo em valor equivalente a quatro pisos salariais vigentes à época da concessão do benefício.

#### 16. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

As empresas concederão aos seus empregados gratificação no valor do seu salário, por ocasião do gozo das férias.

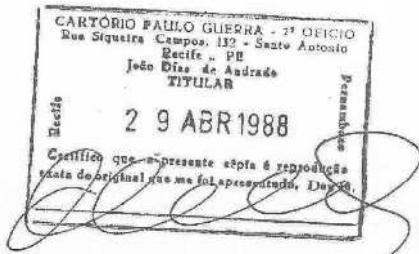
#### 17..CURSOS

As empresas participarão das despesas com cursos frequentados pelos empregados na seguinte proporção:

- 100% (cem por cento), cursos de interesse da empresa.
- 50% (cinquenta por cento), de cursos de interesse do empregado, que tragam aperfeiçoamento às suas funções.

17.2 - As empresas se comprometem a estudar de "per si", a situação de cada empregado que atualmente frequente disciplina isolada no horário de expediente, concedendo ou não a compensação do horário de acordo com as possibilidades do trabalho, garantindo a sua liberação nos dias de prova.

#### 18..ASSISTÊNCIA MÉDICA



12. AGED STOICIA, ROMAN

18.1 - Os empregados participarão, através da Associação, da escolha das entidades que prestarão assistência médica através de convênio.

18.2 - Fica garantida a ampliação dos serviços de assistência médica em cada unidade industrial e nos postos de recepção.

## 39. CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS

19.1 - Serão construídos novos banheiros, na CILPE, e Sanharó, dotados de instalações adequadas, inclusive armários individuais.

19.2 - serão colocados armários ainda na GISA.

20 TRANSPORTE

20.1 - As empresas concederão o vale-transporte para os empregados que trabalhem nos fins-de-semana e feriados,

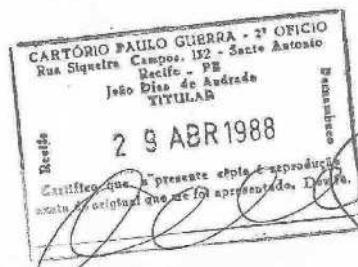
20.2 - A GISA colocará novamente à disposição dos seus empregados, a linha de ônibus ao bairro de Heliópolis, na Cidade de Garanhuns.

20.3 - A participação máxima do empregado no custeio do vale-transporte será de 3% (três por cento) do seu salário.

## 21. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

As empresas obrigam-se a colocar em vigência a partir de 1º de maio de 1988, a nova política de cargos e os novos níveis salariais, garantindo-se desde já o seu minucioso exame pelos empregados, através da Associação.

22. LIBERAÇÃO DE DIRETORES



22. LIBERAÇÃO DE DIRETORES

As empresas liberarão de suas funções 02 (dois) diretores da Associação, por ela indicados, sem qualquer prejuízo salarial.

23. ESTABILIDADE

23.1 - Fica garantida a estabilidade de todos os empregados durante o prazo de vigência do acordo coletivo de trabalho.

23.2 - Garante-se a estabilidade:

23.2.1 - à gestante, desde o início da gravidez, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

23.2.2 - Ao afastado por doença, até 120 (cento e vinte) dias a partir do seu retorno ao emprego.

24. LICENÇA MATERNIDADE

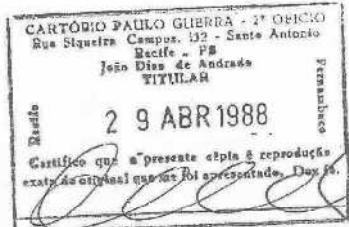
A licença de que trata o Art. 392 da CLT terá a duração de 120 (cento e vinte) dias.

25. COMPLEMENTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

As empresas complementarão os benefícios previdenciários durante o prazo de afastamento do empregado, de modo a assegurar ao empregado a percepção integral de sua remuneração.

26. TAXA ASSISTENCIAL

No primeiro mês em que os salários foram pagos com os reajustes decorrentes da presente negociação, as empresas descontarão de cada empregado, o percentual de 3% (três por cento) do seu salário, em favor da Federação DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO NORTE E NORDESTE.



11  
12

## 27. CONQUISTAS ANTERIORES

Ficam mantidas todas as conquistas e benefícios anteriores.

## 28. EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS

Todos os benefícios decorrentes ou não do Acordo Coletivo de trabalho serão estendidos aos empregados da CILPE lotados em Sanharó e nos postos de recpção.

### Item II

Após a leitura da minuta, a palavra foi franqueada aos presentes para sugestões e esclarecimentos. Não tendo havido qualquer sugestão para modificação da minuta, foi a matéria encaminhada para votação em escrutínio secreto. Encerrada a votação o Presidente da Assembléia autorizou o Secretário a proceder a apuração, o que foi em seguida e deu como resultado a aprovação de todos os itens por unanimidade, não havendo votos nulos ou em branco.

Esgotado esse ponto da ordem do dia passou-se à discussão do item III:

Concessão de poderes à Diretoria para iniciar conversações com as empregadoras visando à celebração de Acordo Coletivo de trabalho e, não havendo êxito, instaurar Dissídio Coletivo. Abertos os debates o Presidente explicou os motivos técnicos e jurídicos do referido item. Foi facultada a palavra ao plenário e como ninguém quis acrescentar nada, a matéria foi encaminhada para votação em escrutínio secreto. Encerrada a apuração verificou-se que esse ítem foi aprovado por unanimidade, não ocorrendo votos nulos ou em branco.

Foram dadas ainda explicações aos presentes sobre os procedimentos a serem observados durante a Campanha Salarial. Não havendo nada a ser tratado foi encerrada a Assembléia, e da qual eu, Cláudio José Térros, lavrei a presente Ata que vai assinada



**GABTÓRIO PAULO GUERRA**

- João Dias de Andrade - Titular  
 Marilene Cavalcanti de Albuquerque Andrade  
 Luis Gustavo Cavalcanti Dias de Andrade  
 Maria Adelaide Alheiros Esteves  
 Carla da Silva Santos - Substitutos

Receção a firma Joel Breyne  
Lecho, Claudio José  
Nas Cores das Flores

Recd. 28.04.88 de 19.

Em testemunha da verdade.

Colucci

~~Recd. a firma de 28.04.88  
Sem Efeito~~

**GABTÓRIO PAULO GUERRA**

Recesso dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Empregados das Indústrias de Fábricas e Produtos Derivados no Estado de Pernambuco, realizada no dia 25 de abril de 1988 às 18:00 horas, para deliberar sobre a pauta de reunião.

11 Aluísio José Varela Lamy:

12 Arminio de Haas

13 Edilza Vieirino da Silva

14 Japoneira Oliveira da Silva

15 Míriam Alves dos Santos

16 Mirim Rodrigues de Lima

17 ~~José Luiz~~

18 ~~Guilherme~~

19 Lúcia Góes Oliveira

20 Lúcia Góes dos Santos

21 ~~Lúcia Góes~~

22 ~~Maria Auxiliadora~~

23 ~~Marina~~

24 ~~Tereza~~

25 ~~Paulo Cesar Nascimento~~

26 ~~Regina Moreira~~

27 ~~Ricardo~~

28 ~~Francisco das Sot~~

29 ~~Silma dos Santos Carneiro~~

30 ~~Silvio Augusto~~

31 ~~Romero~~

32 ~~W. Ziccardi~~

33 ~~Ercilia Soares da Silva~~

34 ~~Adriano José da Silva~~

35 ~~Celso Góes da Silva~~

36 ~~Carlos Henrique Alves~~

37 ~~Gonçalo~~

2.º OFICIO DE NOTAS  
Rua Siqueira Campos, 107

AUTENTICAÇÃO  
Este conforme original. Dado

28/04/88

- 28 ~~Pedro Lobo~~  
29 ~~Papagaios~~  
30 ~~Cacau~~  
31 ~~Hypothymis albiventris~~  
32 ~~Macaw~~  
33 ~~Cravo~~  
34 ~~Globo later de fute~~  
35 ~~Aleidina Significativa~~  
36 ~~Brasileiro~~  
37 ~~Yanomami~~  
38 ~~Amazônia~~  
39 ~~Alouatta~~  
40 ~~Juan plog da serra~~  
41 ~~Surfista~~  
42 ~~Surfista~~  
43 ~~Socorrovozinho do Sul~~  
44 ~~Paradise Tanager Virentis~~  
45 ~~Original Pereira da Silva~~  
46 ~~Regime Alimano de JST~~  
47 ~~Conselho de Jean de Boa~~  
48 ~~bella formosa Roraima~~  
49 ~~mon. b. santo~~  
50 ~~Vulvogynge longo de seda~~  
51 ~~Si Sif de Ch~~  
52 ~~Melanerpes~~  
53 ~~Spixi Rufus da Silva~~  
54 ~~Chi~~  
55 ~~Chi~~  
56 ~~Aleidina Correia~~  
57 ~~John M. Almeida~~  
58 ~~maria Jose da Reunificação~~  
59 ~~Maria Preciosa de Souza~~  
60 ~~Adler Alberto Fernandes~~

13  
03

- 61 Maria Estúcia Alves  
62 Jose José Soárez  
63 Silviano José da Cunha  
64 Antônio J. S. S. -  
65 José Caia Viana  
66 Lucy de L.  
67 ~~Surge de deserto~~  
68 ~~Surge jardim de rosas~~  
69 ~~Surge jardim de rosas~~  
70 Maria Alberto P. Boaventura  
71 Josefa Alvaro de Souza  
72 Antônio de Almeida Fé  
73 ~~Surge jardim de rosas~~  
74 ~~Surge jardim de rosas~~  
75 ~~Surge jardim de rosas~~  
76 ~~Surge jardim de rosas~~  
77 ~~Surge jardim de rosas~~  
78 Elias Félix dos Santos  
79 ~~Surge jardim de rosas~~  
80 Virgínia Maria de Oliveira  
81 ~~Surge jardim de rosas~~  
82 ~~Surge jardim de rosas~~  
83 Maria Amélia de Carvalho  
84 Socorro P. de Almeida  
85 ~~Surge jardim de rosas~~  
86 Antônio Vitorino da Silva  
87 ~~Surge jardim de rosas~~  
88 ~~Surge jardim de rosas~~  
89 ~~Surge jardim de rosas~~  
90 ~~Surge jardim de rosas~~  
91 ~~Surge jardim de rosas~~  
92 ~~Surge jardim de rosas~~





*Assinado*

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO NORTE E NORDESTE E A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DE OUTRO, A CIA. DE INDUSTRIALIZAÇÃO DO LEITE DE PERNAMBUCO - CILPE E A GARANHUNS INDUSTRIAL S/A. GISA, NA FORMA ABAIXO.

#### 01. DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste negócio jurídico os atuais empregados das empresas acordantes, bem como os que vierem a ser admitidos durante o seu prazo de vigência.

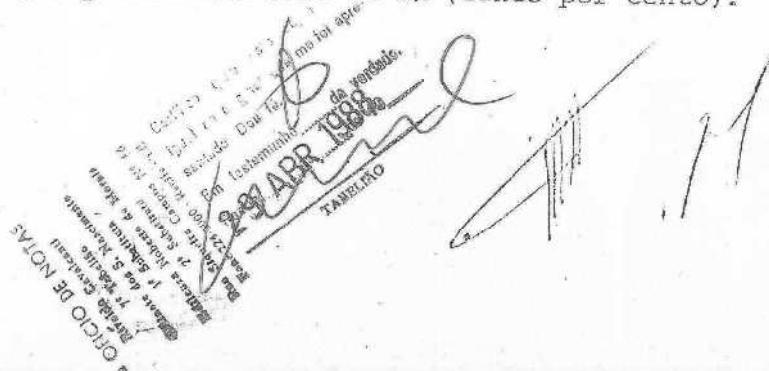
#### 02. DOS SALÁRIOS

Em 1º de maio de 1987, os salários serão reajustados de acordo com o percentual acumulado da inflação no período maio/86 a abril/87, descontados as antecipações de que trata o Decreto-Lei 2.302/86.

#### 03. DA PRODUTIVIDADE

Sobre os salários corrigidos na forma da Cláusula anterior, os salários sofrerão um aumento a título da produtividade, de acordo com os seguintes critérios:

- I. Para os salários de até Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzados), ou até este limite no caso dos salários superiores, o percentual será de 5% (cinco por cento).



15  
16

08. DO AUXÍLIO - FUNERAL

Os empregados receberão, em caso de falecimento da esposa, companheira e/ou filhos, uma ajuda de custo em valor equivalente a dois pisos salariais vigentes à época da concessão do benefício.

Em caso de falecimento do empregado, o benefício será pago aos seus dependentes, nos mesmos moldes ali previstos.

09. DA INSALUBRIDADE E DA PERICULOSIDADE

As Empresas comprometem-se a acatar, de imediato, a perícia que vier a ser realizada pela DRT-PE, por solicitação dos Órgãos de Classe, a fim de aferir os índices de periculosidade e insalubridade acaso existentes nos locais de trabalho.

10. DO REAJUSTE DAS REFEIÇÕES

Os reajustes dos valores das refeições cobrados aos empregados, não poderão exceder os índices de suas respectivas correções salariais.

11. DO VALE - TRANSPORTE

A CILPE implantará o fornecimento de vale-transporte em quantidade suficiente à cobertura do percurso residência-trabalho-residência, para seus empregados.

12. DA REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS

P. OFÍCIO DE NOTAS  
Brasília Capital  
1º Andar  
Quartel dos S. Nascimentos  
1º Subtenente Roberto de Moraes  
Edifício Roberto de Moraes  
2º Subtenente  
Rua Sete de Setembro, nº 158  
Belo Horizonte - MG  
Data: 29 ABR 1980  
Assunto: Testamento  
do Sr. José de Souza  
TABELIÃO

16  
RL

As Empresas farão o pagamento integral da remuneração das férias até dois dias antes do início de sua fruição, de acordo com o disposto no Art. 145 da CLT, ressalvados os descontos cabíveis.

13. DO CONVENTO COM ENTIDADES

CREDITÍCIAS

As Empresas se comprometem a intermediar pedidos de empréstimos de seus empregados em órgãos bancários oficiais, para desconto das amortizações em folha de pagamento.

14. DOS EMPREGADOS ESTUDANTES

As Empresas se comprometem a estudar de "pés", a situação de cada empregado que atualmente frequente disciplina isolada no horário de expediente, concedendo ou não a compensação do horário de acordo com as possibilidades do trabalho.

15. DO FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PARA MUDANÇA

As Empresas fornecerão, na medida de suas disponibilidades, transporte gratuito para os seus empregados que necessitem fazer mudança de residência.

16. DA CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES

SANITÁRIAS E BEBEDOUROS

A CILPE obriga-se a construir novas instalações sanitárias condignas e bebedouros com água filtrada.

1º Ofício de Notas  
Presidente: Dr. S. Narciso  
Gabinete do Secretário: Morais  
Gabinete do Subsecretário: N.º 16  
Gabinete do Subsecretário: N.º 12  
Balanço: R\$ 100.000,00  
Data: 29 ABR 1998  
de rendada  
TABELMO

A circular Japanese postmark from Tokyo, Japan, dated October 10, 1905. The text "東京郵便局" (Tokyo Post Office) is at the top, and "一九〇五年十月十日" (October 10, 1905) is at the bottom.

17. DO LOCAL PARA ALMOÇO DA GISA

A GISA compromete-se a apresentar, no prazo de 30 dias da assinatura do presente Acordo, uma solução para o local destinado a refeições.

18. DA COMPLEMENTAÇÃO DOS  
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

As Empresas complementarão os benefícios previdenciários, pelo prazo de três meses de modo a assegurar ao empregado afastado por motivo de doença, a percepção integral de sua remuneração.

## 19. DA GARANTIA À ALIMENTAÇÃO

A GISA garantirá aos empregados que exerçam suas funções no segundo e terceiro turno, alimentação nos mesmos moldes da garantia aos que trabalham no primeiro turno.

20. DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

As Empresas prestarão, mediante convênios com entidades especializadas e nos moldes do atualmente existente, assistência médica aos seus empregados, sem quaisquer ônus para eles.

21. DA COLOCACAO DE ARMARIOS

As Empresas colocarão armários à disposição de cada um de seus empregados que necessitem trocar de roupa para a execução de suas funções, para guarda de pertences pessoais.

A photograph showing a handwritten signature "L. B." on the left and a circular library stamp from the Missouri Botanical Garden on the right. The stamp contains the text "MISSOURI BOTANICAL GARDEN LIBRARY" around the perimeter and "ST. LOUIS, MO." in the center.

22. DO TREINAMENTO DO PESSOAL

As Empresas estudarão a possibilidade de aprimorar os níveis de treinamento de seu pessoal, visando à formação de técnicos oriundos de seus próprios quadros.

23. DA INSTALAÇÃO DE CHUVEIROS

A GISA instalará chuveiros com água quente no vestiário masculino.

24. DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

As Empresas comprometem-se a revisar o Plano de Cargos e Salários, visando a corrigir os desvios de função e as distorções salariais acaso existentes.

As Empresas analisarão as sugestões da ASSOCIAÇÃO através de reuniões mensais com a sua Direcção.

## 25. DA ESTABILIDADE

As Empresas concedem estabilidade:

a) à gestante, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do término da licença prevista no Art. 392 da CLT;

b) aos empregados em gozo de benefício previdenciário, pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do retorno ao emprego.

26. D A V I G E N C I A

OFÍCIO DE NOTAS  
Belo Horizonte  
1º Ofício Civilizado  
Av. S. Francisco  
Obra de Substância Monstruosa  
Editora Nacional  
Rua da Consolação, 1000  
Belo Horizonte - MG  
Fone: 22-123456

29/ABR/1986  
TARLIAO  
Em folheado.  
Sexta-feira, dia 29 de Abril de 1986.  
Cartas das 10h30m da noite para a 10h30m  
da manhã. Coisas que só se falam entre amigos.  
A verdade.

O presente acordo entrará em vigor à partir de 1º de maio de 1987, tendo como termo final o dia 30 de abril de 1988.

## 27. DAS CONTROVERSIAS

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na aplicação deste Acordo Coletivo.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, datilografado em 07 laudas, está sendo lavrado numa só via, extraíndo-se-lhe tantas quanto forem necessárias para arquivo dos accordantes e uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, para fins de registro, de acordo com o que preceitua o Art. 614 da CLT.

E por estarem, assim, justos e accordados, assassinam o presente, através de seus representantes legais.

Recife, 25 de maio de 1987

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
DE ALIMENTAÇÃO DO NORTE E NORDESTE.

CIA. DE INDUSTRIALIZAÇÃO DO LEITE DE PE.  
CILPE E A GARANHUNS INDUSTRIAL S/A. GISA.

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
DE LATICÍNIO E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO.

**OFÍCIO DE NOTAS**

Ofício Geralista  
Brasília - Distrito Federal  
1º S. Número 18  
Gabinete de Substituto Nº 18  
Sexta-feira, 26 de setembro de 1986  
Base: Belo Horizonte - Minas Gerais

Caro Dr. Geraldo, estou ciente que esta  
é a 1ª vez que me fala o que é que queria falar  
saudado. Dou-lhe  
sua confiança. Em testemunha da verdade.  
**29 ABR 1989**  
TASELIO

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
Delegacia Regional/PE

O presente recibo é devidamente colocado  
nesta D.T. sob o nº 11287,  
fui registrado nos termos do art. 514 da  
Lei 1.511 das Leis do Trabalho às  
pág. 184 do livro nº 11  
da Seção de Inspeção do Estado.

Recibido de 20 de julho de 1957

José Góes  
DIRETOR DA D.P.T.

V - I - S - T - O  
Em 20 de julho de 1957  
Delegacia Regional do Trabalho PE

20  
21

P A U T A      D E      R E I V I N D I C A Ç Õ E S

C I L P E      E      G I S A

1. REAJUSTE

Os salários vigentes em 1º de maio de 1987, serão reajustados de acordo com o percentual acumulado da inflação no período maio/87 a abril/88, descontados as antecipações havidas.

2. AUMENTO REAL

Sobre os salários reajustados na forma do item anterior, haverá um aumento de 15% (quinze por cento) a título de produtividade e equiparação aos níveis salariais do mercado.

3. PISO SALARIAL

A partir do mês de maio de 1988, o menor salário pago pelas empresas será de Cr\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzados).

4. REAJUSTE EMERGENCIAL

As empresas concederão um reajuste em 1º de novembro de 1988, na variação do IPC verificada no período maio a outubro/88, descontadas as antecipações havidas nesse período.

5. DIÁRIAS

91 2.  
PL

5.1 - As empresas farão o reajuste da tabela de diárias no mesmo percentual de reajuste dos salários.

5.2 - Quando houver aumento salarial a qualquer título, as diárias também serão corrigidas no mesmo percentual.

5.3 - As diárias serão pagas, obrigatoriamente, antes das viagens.

5.4 - A média das diárias percebidas nos últimos 12 (doze) meses será incorporada ao salário, para o cálculo de férias e 13º salário.

#### 6. JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho será de 40 (quarenta) horas.

#### 7. HORAS EXTRAS

As horas que excederem a jornada normal de trabalho serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

#### 8. TOLE RÂNCIA NA ENTRADA

Haverá tolerância de quinze minutos no horário de chegada para todos os empregados, sem desconto do salário.

#### 9. TURNOS DE TRABALHO

Fica proibido o trabalho de qualquer empregado em dois turnos consecutivos.

22 3.  
RL

## 10. HORAS DE SOBREAVISO

As horas em que o empregado permanecer de sobre aviso, a disposição do empregador, serão remunerados à razão de 50% (cinquenta por cento) da hora normal.

## 11. PERICULOSIDADE - INSALUBRIDADE

11.1 - As empresas comprometem-se a acatar, de imediato, a perícia que vier a ser realizada pela DRT-PE, por solicitação dos órgãos de classe, a fim de aferir os índices de periculosidade e insalubridade acaso existentes nos locais de trabalho.

11.2 - Se a CILPE já paga adicional de insalubridade ou periculosidade em determinado setor ou para determinada função, este pagamento também será feito pela GISA, para setores e funções correspondentes.

## 12. PRODUTOS DAS EMPRESAS

12.1 - A distribuição de leite, na CILPE, será estendida aos sábados e domingos, inclusive através dos postos de revenda.

12.2 - Em Garanhuns, o fornecimento poderá ser feito através dos postos de revenda.

12.3 - As empresas venderão seus produtos aos empregados pelo preço de custo.

## 13. ALIMENTAÇÃO

As empresas providenciarão:

13.1 - o fornecimento de lanche diário para os empregados da CILPE, inclusive empregados lotados em Sanharó e nos postos de recepção.

23 4.  
NL

13.2 - Melhoria da qualidade no lanche fornecido pela GISA.

13.3 - Melhoria da qualidade das refeições fornecidas na CILPE e GISA.

13.4 - Fornecimento de refeições para os empregados que trabalham nos finais de semana e feriados, com a mesma qualidade do servido durante a semana, e extensão desse benefício aos empregados lotados em Sanharó e nos postos de revenda.

#### 14. CONVÉNIOS

As empresas farão convênios com livrarias, óticas e farmácias na Cidade de Recife e Garanhuns, para desconto em folha de pagamento de compras efetuadas pelos empregados, no mínimo em 05 (cinco) parcelas.

#### 15. AUXÍLIO - FUNERAL

Os empregados receberão, em caso de falecimento da esposa, companheira e/ou filhos, uma ajuda de custo em valor equivalente a quatro pisos salariais vigentes à época da concessão do benefício.

#### 16. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

As empresas concederão aos seus empregados gratificação no valor do seu salário, por ocasião do gozo das férias.

#### 17. CURSOS

17.1 - As empresas participarão das despesas com cursos frequentados pelos empregados na seguinte proporção:

- 100% (cem por cento), cursos de interesse da empresa.

- 50% (cinquenta por cento) de cursos de interesse do empregado, que tragam aperfeiçoamento às suas funções.

17.2 - As empresas se comprometem a estudar de " per si ", a situação de cada empregado que atualmente frequente disciplina isolada no horário de expediente, concedendo ou não a compensação do horário de acordo com as possibilidades do trabalho, garantindo a sua liberação nos dias de prova.

#### 18. ASSISTÊNCIA MÉDICA

18.1 - Os empregados participarão, através da Associação, da escolha das entidades que prestarão assistência médica através de convênio.

18.2 - Fica garantida a ampliação dos serviços de assistência médica em cada unidade industrial e nos postos de recepção.

#### 19. CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS

19.1 - Serão construídos novos banheiros, na CILPE e Sanharó, dotados de instalações adequadas, inclusive armários individuais.

19.2 - Serão colocados armários ainda na GISA.

#### 20. TRANSPORTE

20.1 - As empresas concederão o vale-transporte para os empregados que trabalhem nos fins-de-semana e feriados.



20.2 - A GISA colocará novamente à disposição dos seus empregados, a linha de ônibus ao Bairro de Heliópolis, na Cidade de Garanhuns.

20.3 - A participação máxima do empregado no custeio do vale-transporte será de 3% (três por cento) do seu salário.

#### 21. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

As empresas obrigam-se a colocar em vigência a partir de 1º de maio de 1988, a nova política de cargos e os novos níveis salariais, garantindo-se desde já o seu minucioso exame pelos empregados, através da Associação.

#### 22. LIBERAÇÃO DE DIRETORES

As empresas liberarão de suas funções 02 (dois) diretores da Associação, por ela indicados, sem qualquer prejuízo salarial.

#### 23. ESTABILIDADE

23.1 - Fica garantida a estabilidade de todos os empregados durante o prazo de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho.

23.2 - Garante-se a estabilidade:

23.2.1 - à gestante, desde o início da gravidez, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

23.2.2 - Ao afastado por doença, até 120 (cento e vinte) dias a partir do seu retorno ao emprego.

26  
7.  
RE

24. L I C E N Ç A                    M A T E R N I D A D E

A licença de que trata o Art. 392 da CLT terá a duração de 120 (cento e vinte) dias.

25. C O M P L E M E N T A Ç Ã O    D O S    B E N E F Í C I O S  
P R E V I D E N C I Á R I O S

As empresas complementarão os benefícios providenciários durante o prazo de afastamento do empregado, de modo a assegurar ao empregado a percepção integral de sua remuneração.

26. T A X A                    A S S I S T E N C I A L

No primeiro mês em que os salários forem pagos com os reajustes decorrentes da presente negociação, as empresas descontarão de cada empregado, o percentual de 3% (três por cento) do seu salário, em favor da Federação dos Trabs. nas Indústrias de Alimentação do Norte e Nordeste.

27. C O N Q U I S T A S            A N T E R I O R E S

Ficam mantidas todas as conquistas e benefícios anteriores.

28. E X T E N S Ã O            D E    B E N E F Í C I O S

Todos os benefícios decorrentes ou não do Acordo Coletivo de Trabalho serão estendidos aos empregados da CILPE lotados em Sanharó e nos postos de recepção.



27  
RL

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

TÉMOS DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 29 dias do mês de  
abril de 19 88  
autuei o presente DISSÍDIO COLETIVO  
o qual tomou o nº DC - 25/88  
contendo 27 folhas, todas numeradas.

OBS:

RL

Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao  
EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRT-6<sup>a</sup> REGIÃO  
Recife, 29/04/88

Elervalho

Diretor do S.C.P.

28

Designo o dia 08 de junho de 1988, às  
15:30 horas, para audiência de conciliação e ins-  
trução, notificadas as partes e a Procuradoria Re-  
gional.

Recife, 05 de maio de 1988.

José Guedes Corrêa Gondim Filho  
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região



98  
MLO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO NORTE E NORDESTE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP- 783/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC-25/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO NORTE E NORDESTE

SUSCITADO(S): COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE DE PERNAMBUCO E GARANHUES INDUSTRIAL S/A - GISA

EM CUJOS AUTOS O EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DESTE TRIBUNAL EXAROU O SEGUINTE DESPACO:

"Designo o dia 08 de junho de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 25 de maio de 1988. Ass)- José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 de maio de 1988.

Paula Lafayette

*jp1* Secretário Geral da Presidência

NOT. N° TRT GP 783/88

À  
Federacão dos Traballadores nas Indus-  
trias de Alimentacão do Norte e Nordeste  
Rua Maues do Amorim, 515  
Coup. 15 - Boa Vista - Recife - PE  
CEP 50.070

|                                  |   |                                |
|----------------------------------|---|--------------------------------|
| N.º                              | REMETENTE   |                                |
|                                  | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4.ª Região<br>Gabinete da Presidência |                                |
|                                  | ENDERECO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco                    |                                |
|                                  | COMPROVANTE DE ENTREGA N.º  |                                |
| ECT<br>SEED                      | DESTINATÁRIO  |                                |
|                                  | Federacão dos Trab. nas Ind. de Alimentacão<br>do Norte e Nordeste    |                                |
| ENDEREÇO                         |   |                                |
| Rua Maues do Amorim, 515 APT. 15 |   |                                |
| CIDADE                           |   | ESTADO                         |
| Recife 50.070                    |   | PE                             |
| Recebido em 27/05/88             |   | Assinatura do Destinatário     |
|                                  |   | Eduardo Faller                 |
| Mod. TRT 166                     |   | NOT. N° TRT GP 783/88 DC 25/88 |



29  
MBO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DA LEITE DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº 784/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC- 25/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO NORTE E NORDESTE

SUSCITADO(S): COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE DE PERNAMBUCO E GARANHUNS INDUSTRIAL S/A - GISA

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 08 de junho de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Região, 05 de maio de 1988. Ass)- José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação foi assinada pelo Senhor Secretário General da Presidência. Aos 25 dias do mês de maio de 1988.

Paula Lafayette

Ap Secretário Geral da Presidência

|   |   |                            |
|---|---|----------------------------|
| Nº  | REMETENTE   |                            |
|   | NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região<br>Gabinete da Presidência |                            |
|   | ENDERECO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco                          |                            |
| COMPROVANTE DE ENTREGA<br>DO SEED           |   |                            |
| ECT<br>SEED                                 | DESTINATÁRIO  |                            |
|   | Companhia de Industrialização de<br>Leite de Pernambuco - CLPE              |                            |
| ENDERECO                                    |   |                            |
| Rua de Glória, 321 - Boa Vista              |   |                            |
| CIDADE                                      |   | ESTADO                     |
| Recife 50.060                               |   | PE                         |
| Recebido em                                 |   | Assinatura do Destinatário |
| 27 MAI 1988                                 |   | <i>José Lacerda</i>        |
| Mod. TRT 165 NOT. N° TRT GP 784188 DC 25788 |   |                            |

NOT. N° TRT GP 784188

A

Companhia de Industrialização de  
Leite de Pernambuco - CLPE  
Rua de Glória, 321 - Boa Vista  
Recife - PE - CEP 50.060



30  
Melo

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : GARANHUNS INDUSTRIAL S/A - GISA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO N<sup>o</sup> TRT GP- 785/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo n<sup>o</sup> TRT DC-25/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO NORTE E NORDESTE

SUSCITADO(S) : COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE DE PERNAMBUCO E GARANHUNS INDUSTRIAL S/A - GISA

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 08 de junho de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de maio de 1988. Ass)- José Guedes |Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de maio de 1988.

Paula Lafayette

p/ Secretário Geral da Presidência

NOT. N° TRT GP 7/85/88

A  
Garanhuns Industrial S/A - GISA  
Av. Boa Pastor, s/n.  
Boa Vista - Garanhuns - PE  
CEP 55.300

|                           |   |          |                        |                               |               |           |
|---------------------------|---|----------|------------------------|-------------------------------|---------------|-----------|
| PREENCHIDO PELO REMETENTE | NOME DO DESTINATÁRIO                      |          | Garanhuns Industrial   |                               |               |           |
|                           | SIA - Gisa                                |          |                        |                               |               |           |
|                           | ENDERECO                                  |          | Av. Boa Pastor, s/n    |                               |               |           |
|                           | CEP 55300                                 |          | CIDADE                 | Garanhuns                     |               | ESTADO PE |
|                           | NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)           |          | 619709/01              |                               |               |           |
|                           | VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE)  |          | +85/88                 |                               |               |           |
|                           | NATUREZA DO OBJETO                        |          | NOT. N° TRT GP 7/85/88 |                               |               |           |
|                           | DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO            |          | 25/88                  |                               |               |           |
|                           | DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)             |          | 06/06/88               |                               |               |           |
| UNIDADE DE POSTAGEM       |   | 06/06/88 |                        |                               |               |           |
| PREENCHIDO NO DESTINO     | RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR" |          |                        | CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO |               |           |
|                           | Garanhuns 06/06/88                        |          |                        | GARANHUNS                     |               |           |
|                           | LOCAL E DATA                              |          |                        |                               |               |           |
|                           | Assinatura do destinatário                |          |                        |                               |               |           |
| ASSINATURA DO EMPREGADO   |   |          |                        |                               |               |           |
| 75170116-1                |   |          |                        |                               | A6-105x148 mm |           |



31  
MCA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIAO  
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP- 786/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio |Coletivo nº TRT DC- 25/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO NORTE E NORDESTE

SUSCITADO(S): COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE DE PEREIRAS NAMBUCO E GARANHUNS INDUSTRIAL S/A - GISA

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 08 de junho de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de maio de 1988. Ass)- José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário General da Presidência. Aos 25 dias do mês de maio de 1988.

6/6/88  
26/05/88  
26/05/88

Paula Lafayette

pl Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.<sup>a</sup> REGIÃO

RELAÇÃO N.º

39  
Udo

Carimbo do E.C.T.

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de .....  
Da correspondência abaixo discriminada.

EM 26 DE Maio DE 19 88

*Selvânia M. Ferreira*

(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

(RECEBEDOR)

| N.º DE<br>ORDEM | Especie | DE STIN AT ÁRIO   | Número do<br>Processo | Destino | Número do<br>Registro |
|-----------------|---------|---|-----------------------|---------|-----------------------|
| 780/88          | Not.    | Sind. dos Empregados em Entidades Culturais Re-<br>creativas, de Assistência Social, de Orientação<br>e Formação Profissional do Estado de Pernambuco |                       |         | 1782                  |
| 781/88          | Not.    | A Fundação Nacional Pró-Memória - Nesta   |                       |         | 1783                  |
| 783/88          | Not.    | A Federação dos Trabs. nas Indústrias de Alimen-<br>tação do Norte e Nordeste   |                       |         | 1784                  |
| 784/88          | Not.    | A Companhia de Industrialização de Leite de Per-<br>nambuco - CLIPER - Nesta  |                       |         | 1785                  |



PODER JUDICIARIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.<sup>º</sup> REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

33  
LB

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos

Da Petição Prot. TRT-03283/88

Ref ao DC-25/88 que se segue

Recita 27 de maio de 1988

Fausto Penna

36  
38

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

JUSTICA DO TRABALHO  
T.R.T.- 6ª REGIÃO  
- 3 MIL 448 003283  
LAVRA FOLHA  
PROTÓCOLO GERAL

Informe a SJ.  
Re 05-6-88  


A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO NORTE NORDESTE, por seu advogado adiante assinado, nos autos do DISSÍDIO COLETIVO de nº 25/88, vem requerer a juntada do instrumento procuratório anexo.

Pede e espera deferimento.

Recife, 02 de maio de 1988.

  
ALCIDES SPINDOLA  
OAB 8376

34

PROCURAÇÃO

35

OUTORGANTE: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO NORTE NORDESTE, entidade sindical, com sede à Rua Marques de Amorim nº 515 - Conj. 15 - Boa Vista - Recife - PE, neste ato representado pelo seu Presidente, o sr. BENEDITO ARCANJO.

OUTORGADOS: Os bacharéis, ALCIDES FERNANDO GOMES SPINDOLA, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE nº 8376, MORSE SARMENTO PEREIRA DE LYRA NETO, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB-PE nº 9450, RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 8991, HOMERO SPINELLI PACHECO, Brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 7669 e GUILHERME DE MORAIS MENDONÇA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 8523, todos com escritório profissional à Rua da Aurora nº 295 - Conj. 401 - Boa Vista - Recife - PE.

PODERES: Os da cláusula "AD JUDICIUM ET EXTRA" para o foro em Geral, mais os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber importância, dar recibo e quitação, para qualquer juízo ou instância, judicial ou administrativa, enfim praticar todo e qualquer ato necessário para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer. Os outorgados poderão agir em conjunto ou separadamente, representando o outorgante em dissídio coletivo em natureza econômica, contra as empresas CIA. DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE DE PE - CILPE e GARANHUNS INDUSTRIAL S/A - GI SA.

Recife, 27 de abril de 1988.

E.T.I. AEM do Norte e Nordeste

Ivo

Levante Punto de Orla  
Porto Rico posteriormente.  
Norte Punto de Orla  
Porto Rico anteriormente.

Recebido(a) do(a) SCP  
nesta data.  
Recife, 06/05/88

*Stella*  
Secretaria Judiciária

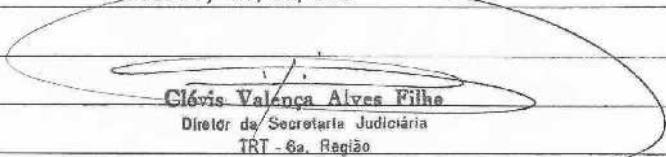
36  
24

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO

Exmo. Sr. Juiz Presidente:

Atendendo despacho exarado no rosto da petição  
retro, tenho a informar que o processo nela mencionado se  
encontra na Assessoria Jurídica.

Recife, 06/05/88.

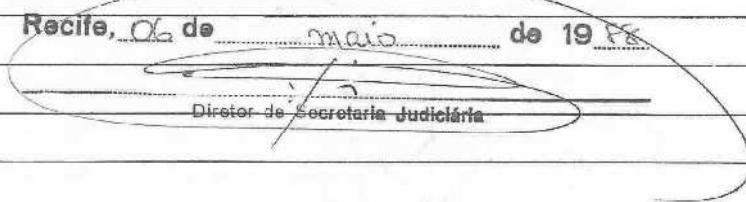
  
Clávis Valença Alves Filho  
Diretor da Secretaria Judiciária  
TRT - 6a. Região

C O N C L U S A O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

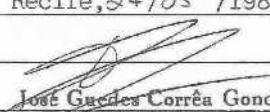
Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 06 de maio de 19<sup>88</sup>

  
Diretor da Secretaria Judiciária

Junte-se ao processo.

Recife, 07/05 /1988.

  
José Guedes Corrêa Gondim Filho  
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

37  
PR

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO  
DISSÍDIO COLETIVO Nº-TRT-DC-25/88 ,  
EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: FE-  
DERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚ-  
STRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO NORTE E NOR-  
DESTE (Suscitante) e COMPANHIA DE  
INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE DE PERNAM-  
BUCO E GARANHUNS INDUSTRIAL S/A -  
GISA (Suscitadas).

Aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e oito, às 15:30 horas, na Sala de Sessões do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmº Sr. Juiz Vice-presidente do Tribunal, Dr. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS e a dourada Procuradoria Regional do Trabalho representada pelo Dr. EVERALDO GASPAR LOPES DE ANDRADE, compareceu o advogado do sindicato suscitante, Dr. RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA. Abertos os trabalhos, informou a parte presente que em face das demarches conciliatórias que se processam na Delegacia Regional do Trabalho solicitava o adiamento da audiência. Deferido o adiamento da audiência pela Presidência, foi designado o dia 28 de junho do corrente ano, às 15:30 horas. Cientes a parte presente e a dourada Procuradoria Regional, devendo-se notificar as suscitadas da nova data E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Vice-Presidente do TRT, pela dourada Procuradoria Regional pela entidade suscitante, através do seu advogado e, por mim Secretária, que a lavrei.//////////

Juiz Vice-Presidente do TRT

Procuradoria regional do Trabalho

Dr. Ricardo Estevão de Oliveira  
TRT Mod. 11

Secretaria

93

38  
8

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-916/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento do Dissídio Coletivo nº25/88, entre partes:

SUSCITANTE : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO NORTE E NORDESTE

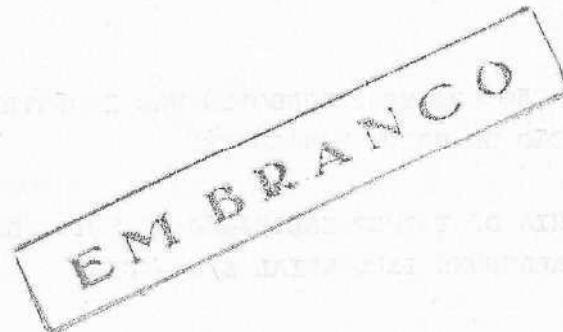
SUSCITADOS : COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE DE PERNAMBUCO e GARANHUNS INDUSTRIAL S/A - GISA

DETERMINADO pelo Exmo. Sr. Juiz presidente deste Tribunal, com audiência mascada para o próximo dia 28 de junho, às 15:30 horas, conforme ata de fls. 37, dos autos.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 14 dias do mês de junho de 1988.

Valmir Baracho Pereira  
M/ Secretário Geral da Presidência

|  |   |              |
|--|---|--------------|
| Nº                                     | REMETENTE   |              |
|  | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região<br>Gabinete da Presidência |              |
|  | NOME: ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco              |              |
| ECT<br>SEED                            | COMPROVANTE DE ENTREGA  |              |
|  | DO SEED N.º   |              |
|  | DESTINATÁRIO<br>Companhia de Iluminação Pública de PE<br>-CILPE-      |              |
|  | ENDERECO<br>RUA DA GLÓRIA, 321-B.                                     |              |
|  | CIDADE<br>Recife - 50.060   | ESTADO<br>PE |
| Recebido em<br>16/06/88                | Assinatura do Destinatário<br><i>Eduardo</i>                          |              |
| Med. TRT 165 N.º 55-DC-916/RP DC-25/88 |   |              |





39

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : GARANHUNS INDUSTRIAL S/A - GISA

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-917/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento  
do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-25/88, entre partes:

SUSCITANTE : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO NORTE E NORDESTE

SUSCITADOS : COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE DE PERNAMBUCO e GARANHUNS INDUSTRIAL S/A - GISA

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, com audiência marcada para o próximo dia 28 de junho, às 15:30 horas, conforme ata de fls.37, dos autos.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 14 dias do mês de junho de 1988.

*Valdir Panacho Pereira*

*M* Secretário Geral da Presidência

|   |   |                                |        |  |
|---|---|--------------------------------|--------|--|
| PREENCHIDO PELO REMETENTE                 | ME DO DESTINATÁRIO  | GARANHUNS Fazenda S/A - GISA   |        |  |
|   | ENDEREÇO  | Av. Bon Pastor s/n - BOA VISTA |        |  |
|   | CEP   | 55.300                         | CIDADE | GARANHUNS  |
|   | NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)   | 619720101                      |        |  |
|   | VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CR\$                                     |                                |        |  |
|   | NATUREZA DO OBJETO  | NOT. 555- DC- 25/88            |        |  |
|   | DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO  | Nº 917/88                      |        |  |
|   | DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)   | 15-06-88                       |        |  |
|   | UNIDADE DE POSTAGEM   | Câmara de Olinda               |        |  |
| RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR" |   |                                |        | CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO  |
| Local e DATA                              | Garanhuns 17/06/88  |                                |        |  |
| ASSINATURA DO DESTINATÁRIO                |  |                                |        |  |
| ASSINATURA DO EMPREGADO                   |  |                                |        |  |
| 75170118-1                                |   |                                |        |  |

A6-105x148mm





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.<sup>a</sup> REGIÃO

RELAÇÃO N.º

Carimbo do E.C.T

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de  
Da correspondência abaixo discriminada.

EM 15 DE Junho DE 19 88

(RECEBEDOR)

*Djalma W. Faria*  
(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

| N.º DE ORDEM | Especie | DESTINATARIO  | Número do Processo | Destino | Número do Registro |
|--------------|---------|---|--------------------|---------|--------------------|
| 916/88       | Not.    | A Companhia de Industrialização de Leite de PE.   |                    |         | 4091               |
| 918/88       | Not.    | Ao Sind. dos Emp. em Entidades Culturais, Recreativas da Assistência Social, de Orientação e / Formação Profissional do Estado de PE. |                    |         | 4092               |
| 919/88       | Not.    | A Fundação Rubem Berta - Nesta  |                    |         | 4093               |
| 920/88       | Not.    | A Diaconia Sociedade Civil Ação Social  |                    |         | 4094               |
| 921/88       | Not.    | Ao Clube de Campo Alvorada - Camaragibe   |                    |         | 4095               |
| 922/88       | Not.    | Ao B N B - CLUBE - Nesta  |                    |         | 4096               |



478

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO N° TRT-DC-25/88, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO NORTE E NORDESTE (Suscitante) e COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE DE PERNAMBUCO E GARANHUNS INDUSTRIAL S/A - GISA (Suscitadas).

Aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e oito, às quinze e trinta horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal, Dr. JOSE GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, compareceram: Dr. Irapoan José Soares e Sr. João Eudes de Carvalho, respectivamente, advogado e preposto da Companhia de Industrialização de Leite de Pernambuco e da Garanhuns Industrial S/A-GISA; Dr. Ricardo Estévão de Oliveira e Srs. Joel Bezerra Lêdo, Cláudio José Vasconcelos Torres, Décio Tadeu de Lima Cabral, Hélio Evangelista da Silva e José Moreira da Silva Filho, respectivamente, advogado, Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Tesoureiro e Diretor Social, da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Norte e Nordeste. Abertos os trabalhos, requereram as partes novo adiamento da audiência em face da grande possibilidade de celebração de uma Convenção Coletiva de Trabalho. A Presidência deferiu a solicitação, marcando a próxima sessão da audiência para o próximo dia 06 de julho de 1988, às 15:00 horas. Cientes as partes e a douta Procuradoria. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim Secretária que a lavrei. //

Presidente

Procuradoria Regional

Dr. Irapoan José Soares

Sr. João Eudes de Carvalho

Dr. Ricardo Estévão de Oliveira

Sr. Joel Bezerra Lêdo



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

02

*Naudi fui beneficiado*  
Cláudio José Vasconcelos Torres

*Décio Tadeu Lima Cabral*

*Hélio Silva*  
Hélio Evangelista da Silva

*José Moreira da Silva Filho*

*Valete Barreto Lencina*  
Secretaria

43  
3

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

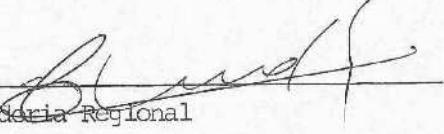
ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-25/88, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO NORTE E NORDESTE (Suscitante) e COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE DE PERNAMBUCO E GARANHUNS INDUSTRIAL S/A-GISA (Suscitadas).

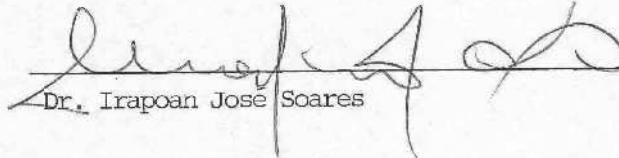
Aos seis dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e oito, às quinze horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS, e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, compareceram : Dr. Irapoan José Soares, advogado da Companhia de Industrialização de Leite de Pernambuco e da Garanhuns Industrial S/A-GISA; Dr. Ricardo Estévão de Oliveira, advogado da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Norte e Nordeste; Sr. Benedito Arcanjo da Silva, Presidente da Federação Suscitante; Srs. José Marçal Maia e João Eudes de Carvalho, respectivamente Diretor Administrativo e Gerente de Recursos Humanos da Suscitada; Srs. Joel Bezerra Lédo, Cláudio José Vasconcelos Torres e Décio Tadeu de Lima Cabral, respectivamente, Diretor Presidente, Vice-Presidente e Diretor Administrativo da Associação dos Trabalhadores Nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Estado de Pernambuco. Abertos os trabalhos requereram as partes a juntada aos autos do documento datilografado em seis laudas, denominado Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre as partes, ressalvado as seguintes alterações: A Cláusula Dezenove, que passará a ter a seguinte redação: "As empresas liberarão de suas funções dois diretores da ASTILPE, por ela indicado, sem qualquer prejuízo salarial, em atuação fora da empresa, no período de oito horas semanais, no máximo." A Cláusula 20.1, do Título Estabilidade (Vinte) passará a ter a seguinte redação: "À Gestante, até noventa dias após o término da licença previdenciária." Esclarecem as partes que em decorrência do presente acordo normativo, ficam suspensas, de imediato, quaisquer paralizações, em qualquer setor, das Suscitadas, na presente data. Requereram as partes fosse o presente acordo homologado pelo Tribunal, por representar a vontade das partes. Determinou o Sr. Presidente a remessa dos autos à douta Procuradoria Regional, para os fins de Direito. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim Secretária que a larei. //

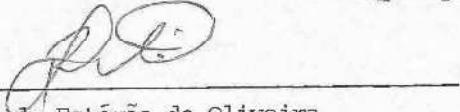


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

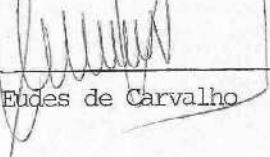
02.

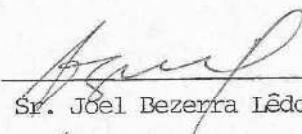
  
Procuradoria Regional

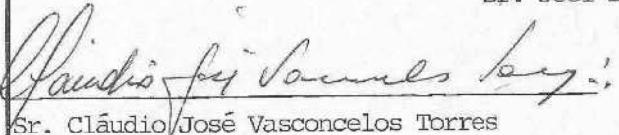
  
Dr. Irapoan Jose Soares

  
Dr. Ricardo Estévão de Oliveira

  
Sr. José Marçal Maia

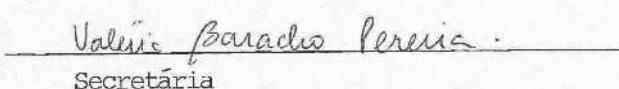
  
Sr. João Eudes de Carvalho

  
Sr. Joel Bezerra Lêdo

  
Sr. Cláudio José Vasconcelos Torres

  
Sr. Décio Tadeu de Lima Cabral

  
Dr. Benedito Arcanjo da Silva

  
Valéria Baradão Pereira  
Secretaria

15

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM,  
DE UM LADO, A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO NORTE E NORDESTE E  
ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE  
LATICÍNIOS E PRODUTOS DÉRIVADOS DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO, E DE OUTRO, A CIA DE INDUSTRIALIZA-  
ÇÃO DE LEITE DE PERNAMBUCO-CILPE E A GARANHUNS  
INDUSTRIAL S/A-GISA, NA FORMA ABAIXO.

1. DOS BENEFICIÁRIOS

*acordo jurídico*  
São beneficiários deste negócio jurídico, os atuais empregados das empresas acordantes, bem como os que vierem a ser admitidos durante o seu prazo de vigência.

2. DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários de todos os empregados serão reajustados a partir de 1º de maio de 1988, pelo percentual de 37,01% (trinta e sete vírgula zero um por cento) sobre os salários percebidos em abril.

**Parágrafo Único:** os salários reajustados na fórmula prevista no "caput", terão novo reajuste em 1º de junho, de 8,07% (oito vírgula zero sete por cento).

3. MENOR SALÁRIO PAGO

O menor salário pago pela empresa será de Cz\$ 11.562,00, vigente em abril, com os reajustes previstos na cláusula 02, sendo vedada a contratação de qualquer empregado com salário inferior àqueles valores encontrados.

4. REAJUSTE EMERGENCIAL

Caso haja mudança na estrutura que rege a atual política salarial do Governo do Estado, a empresa concederá um reajuste em 1º de dezembro de 1988, com base na variação do IPC, verificado no período de maio a novembro/88, descontadas as anticipações nesse período.

5. DATA BASE

Fica garantido o dia 1º de maio como data base para negociações das questões não econômicas.

6. DAS DIÁRIAS

As empresas farão o reajuste da tabela de diárias no mesmo percentual de reajuste dos salários, inclusive os posteriores.

§ 1º - O valor estipulado para as diárias será concedido sempre antes da realização da viagem.

46  
36

§ 2º - Quando a quantidade de diárias recebidas por um empregado for igual ou superior a 50% de sua remuneração mensal, será a média das diárias recebidas nos últimos 12 meses utilizada para efeito de cálculo para o pagamento dos direitos trabalhistas.

7. DOS TURNOS DE TRABALHO

Fica proibido o trabalho de qualquer empregado por dois turnos consecutivos.

8. DAS PERÍCIAS

As empresas comprometem-se a acatar, de imediato, as perícias que vierem a ser realizadas pela DRT, por solicitação dos órgãos classistas, a fim de aferirem os índices de periculosidade e/ou insalubridade, caso existentes nos locais de trabalho, ficando os possíveis ônus decorrentes destas perícias às expensas das empregadoras.

9. DA DISTRIBUIÇÃO DE LEITE

A distribuição de leite da CILPE será estendida aos sábados, nesse dia podendo ser retirado nos postos de revenda da empresa.

10. DA ALIMENTAÇÃO

A empresa providenciará a regularização da alimentação da GISA, em Sanharó e Postos de Recepção, sendo que em GISA, após a instalação do Refeitório, ora em construção, se processará nos moldes da CILPE/Recife.

Quanto a Sanharó e Postos, a DIAFI, após inspeção que efetuará a estas unidades, equacionará os problemas.

**Parágrafo Único:** as empresas ensejarão esforços no sentido de melhorar a qualidade das refeições e/ou lanches fornecidos aos empregados da CILPE e GISA, inclusive nos fins de semana e feriados.

11. DOS CONVÉNIOS

As empresas implementarão, a partir de 1º de julho do corrente, convênios com livraria, ótica e farmácia na Região Metropolitana do Recife e em Garanhuns, para compras por parte de seus empregados.

u/  
6

**Parágrafo Único:** o valor das compras efetuadas pelos empregados será descontado de seu salário em folha de pagamento, em 03 parcelas consecutivas e iguais, a partir do mês subsequente da realização daquela compra, para os casos de livrarias.

Quanto a óticas, farmácias e outros, serão de acordo com os prazos estabelecidos pelas conveniadas.

#### 12. DO AUXÍLIO FUNERAL

Os empregados receberão da empresa, em caso de falecimento da esposa, compaheira, filhos e dependentes, um "auxílio funeral" no valor equivalente a 02 pisos salariais, vigente à época da concessão deste benefício.

#### 13. DO CUSTEIO DOS CURSOS

As empresas participarão das despesas com cursos de capacitação para empregados na seguinte proporção:

- 100% (cem por cento) da despesa em cursos de interesse da empresa;
- 50% (cinquenta por cento) da despesa em cursos de interesse do empregado, mas que atenda a conveniência da empresa.

#### 14. DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DECORRENTE DE CURSOS

As empresas se comprometem a estudar de "per si", a situação de cada empregado que atualmente frequenta disciplina isolada no horário do expediente, concedendo ou não a compensação do horário, de acordo com as possibilidades do trabalho.

#### 15. DA ESCOLHA DOS CONVÉNIOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Os empregados participarão através da ASTILPE, da escolha das entidades que prestarão assistência médica através de convênio.

**Parágrafo Único:** fica garantida a intenção para a ampliação e melhoria dos existentes serviços de assistência médica nas unidades industriais e Postos de Recepção, cuja solução será objetivada através de reunião a ser realizada entre a ASTILPE, conveniada (GRUPO DE MEDICINA) e a CILPE.

u/  
x

20

## 16. DA INSTALAÇÃO DE BANHEIROS

Serão construídos novos banheiros na CILPE e Sanharó, dotados de instalações adequadas, inclusive com armários individuais.

**Parágrafo Único:** também serão colocados armários individuais nos banheiros da empresa.

## 17. DO VALE TRANSPORTE

Será concedido o vale transporte a todos os empregados que trabalham nos finais de semana e feriados, inclusive da GISA.

## 18. DA CORRECÃO DAS DISTORÇÕES FUNCIONAIS

Será formada uma Comissão Paritária para examinar e dar solução, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste Acordo, sobre as distorções salariais mais graves existentes no quadro funcional de todo o Complexo.

**Parágrafo Único:** os membros da Comissão de parte dos empregados serão indicados pela ASTILPE.

## 19. DA LIBERAÇÃO DE DIRETORES DA ASTILPE

As empresas liberarão de suas funções 02 (dois) diretores da ASTILPE, por ela indicados, sem qualquer prejuízo salarial, desde que a atuação seja fora da empresa. *durante seu exercício*, *até 90 (noventa) dias após o término da licença previdenciária*.

## 20. DA ESTABILIDADE

Fica assegurada a estabilidade nos seguintes casos:

20.1 - À gestantes, desde o início da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença previdenciária.

20.2 - Ao empregado afastado por doença até 90 (noventa) dias após o seu retorno ao trabalho.

49  
8

21. DA LICENÇA MATERNIDADE

A licença maternidade, prevista no Art. 392 da CLT, terá a duração de 120 (cento e vinte dias).

22. DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

As empresas complementarão os benefícios previdenciários durante o período de 120 (cento e vinte) dias, de modo a assegurar ao empregado a percepção integral de sua remuneração.

23. DAS QUESTÕES ESPECÍFICAS DA GISA

As cláusulas que tratam especificamente questões da GISA, serão objeto de reunião a ser realizada entre a DIAFI, a Gerência Administrativa da GISA e o representante em GISA da ASTILPE.

24. DA TAXA ASSISTENCIAL

No salário de maio, as empresas descontarão de cada empregado, a importância equivalente a 3% (três por cento) dos salários base, já reajustados na forma da cláusula 02 e repassados à Associação.

**Parágrafo Único:** fica resguardado ao empregado que não concordar com aquele desconto, o direito de se opor ao mesmo, desde que o faça por escrito à Associação no prazo de até 05 (cinco) dias da assinatura do presente Acordo.

25. DAS CONQUISTAS ANTERIORES

Ficam mantidas todas as conquistas e benefícios anteriores.

26. DA VIGÊNCIA

O presente Acordo tem sua vigência inicial em 1º de maio de 1988 e seu termo final em 30 de abril de 1989.

W

50

27. DAS CONTROVÉRSIAS

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na aplicação deste Acordo Coletivo. JUDICIAL

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, datilografado em 06 laudas, está sendo lavrado numa só via, extraindo-se-lhe tantas quantas forem necessárias para arquivo dos acordantes e uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, para fins de registro, de acordo com o que preceitua o Art. 613 da CLT.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente, através de seus representantes legais.

Recife, 1º de maio de 1988.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO NORTE E NORDESTE.

COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE DE PERNAMBUCO-CILPE E A GARANHUNS INDUSTRIAL S/A-GISA

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIO E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ASTILPE

.../gv.

50



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

51

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.º Regional  
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Regional do Trabalho

Recebeu, 07 de 07 de 1988

df

Entregue, nessa data, o presente processo ao  
Procurador Everaldo Gaspar  
Recebeu, 03 de 07 de 1988

df

63



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

52

T.R.T. - DC Nº 25/88

SUSCITANTE : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO NORTE E NORDESTE  
SUSCITADO : COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE DE PERNAMBUCO E GARANHUNS INDUSTRIAL S/A- GISA  
PROCEDÊNCIA : RECIFE-PE.

P A R E C E R

As partes conciliaram, nos termos do documento de fls.45 e alterações constantes da ata de fls.44.

A conciliação contém avanços, com repercussão nas relações individuais de trabalho tais como: reajuste salarial; piso; reajuste emergencial; diárias; acatamento dos laudos periciais; distribuição de leite; instalação de refeitórios; convênios com livrarias; auxílio funeral; custeio dos cursos; compensação de horário decorrente de cursos; escolha de convênios de assistência médica; instalação de banheiros; vale transporte; correção das distorções salariais; liberação de diretores da associação; estabilidades à gestante, à empregados afastados por loucura e licença maternidade; complementação de benefícios previdenciários; reuniões para tratar assuntos específicos da Gisa; taxa assistencial, com ressalva; manutenção das conquistas anteriores e prazo de vigência.

Temos, porém, que não se trata de homologação do acordo coletivo de trabalho. Daí a necessidade de substituição desta expressão, por "Dissídio Coletivo".

Diante do exposto somos pela homologação do acordo judicial firmado às fls.43, por representar a vontade das partes e trazer avanços nas relações individuais de trabalho.

É o parecer.

Recife, 13 de julho de 1988.

Mário Gaspar Lopes de Andrade  
Procurador da Justiça do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ

Procuradoria Regional da Justiça do Paraná - 4ª Região

Nesta data, recebidas estes autos da Procurador  
EVIVALDO GASTAL DE ANDRADE,  
ponente no Tribunal Regional do Paraná.

Bento, 15 de 07 de 1988

1/ Ag

RECEBIDOS NESTA DATA

Re. 15.171.88

~~SECRETARIA DO SÉRVICO PROCESSO~~



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

53  
*JL*

Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT- DC -25/88

Em, 18.7.88

*Celina*  
Diretora do Serviço de Processos

#### DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZA ANA SCHULER

Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZ GILVAN DE SÁ BARRETO

Em, 18.7.88

*Gilvan de Sá Barreto*  
Presidente do TRT - 6<sup>a</sup>. Região

#### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, 18.7.88

*Celina*  
Diretora do Serviço de Processos

Visto, à Secretaria.  
Em, 20/07/88

*Juiz Relator.*

RECEBIDOS NESTA DATA  
18/07/88  
ap. JUIZ DUARTE NETO

#### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em,

\_\_\_\_\_  
Juiz Revisor.



14  
J

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - ..... DC-25/88

CERTIFICO que, em sessão ..... ordinária ..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ..... Gondim Filho....., com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Ana Schuler (Relatora), Clóvis Valença, Milton Lyra, Lourdes Cabral, Irene Queiroz, Gilvan de Sá Barreto, Francisco Solano, Josias Figueiredo, José Aíl Barros, Adalberto Guerra Filho e Gilberto Gueiros, ..... resolveu o Tribunal, Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria-Regional, homologar o acordo judicial de fls. 45 a 50, com as alterações constantes da ata de fls. 43, a fim de que produza seus-jurídicos efeitos nas seguintes bases: Cláusula 1º- DOS BENEFICIÁRIOS: São beneficiários deste acordo judicial, os atuais empregados das empresas accordantes, bem como os que vierem a ser admitidos durante o seu prazo de vigência. Cláusula 2º- DO REAJUSTE SALARIAL: Os salários de todos os empregados serão reajustados a partir de 1º de maio de 1988, pelo percentual de 37,01% (trinta e sete vírgula zero um por cento) sobre os salários percebidos em abril. Parágrafo Único: Os salários reajustados na fórmula prevista no "caput", terão novo reajuste em 1º de junho, de 8,07% (oito vírgula zero sete por cento). Cláusula 3º- MENOR SALÁRIO PAGO: O menor salário pago pela empresa será de R\$ ... 11.562,00 (onze mil, quinhentos e sessenta e dois cruzados), vigente em abril, com os reajustes previstos na Cláusula 2º, sendo vedada a contratação de qualquer empregado com salário inferior àqueles valores encontrados. Cláusula 4º- REAJUSTE EMERGENCIAL: Caso haja mudança na estrutura que rege a atual política-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

RECIFE

11  
P

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

DC-25/88- fls.2  
PROC. Nº TRT - .....

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
salarial do Governo do Estado, a empresa concederá um reajuste em  
1º de dezembro de 1988, com base na variação do IPC, verificado -  
no período de maio a novembro/88, descontadas as antecipações nes-  
se período. Cláusula 5º- DATA BASE: Fica garantido o dia 1º de  
maio com data base para negociações das questões não econômicas.  
Cláusula 6º- DAS DIÁRIAS: As empresas farão o reajuste da tabela-  
de diárias no mesmo percentual de reajuste dos salários, inclusi-  
ve os posteriores. Parágrafo 1º- O valor estipulado para as diá-  
rias será concedido sempre antes da realização da viagem. Parágra-  
fo 2º- Quando a quantidade de diárias recebidas por um empregado  
for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) de sua remunera-  
ção mensal, será a média das diárias recebidas nos últimos 12 me-  
ses utilizada para efeito de cálculo para o pagamento dos direi-  
tos trabalhistas. Cláusula 7º- DOS TURNOS DE TRABALHO : Fica proi-  
bido o trabalho de qualquer empregado por dois turnos consecuti-  
vos. Cláusula 8º- DAS PERÍCIAS: As empresas comprometem-se a aca-  
tar, de imediato, as perícias que vierem a ser realizadas pela De-  
legacia Regional do Trabalho, por solicitação dos órgãos classis-  
tas, a fim de aferirem os índices de periculosidade e/ou insalubri-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....

16  
TP

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT- DC-25/88- fls. 3

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

.....  
.....  
..... resolveu o Tribunal,  
dade, caso existentes nos locais de trabalho, ficando os possí -  
veis ônus decorrentes destas perícias às expensas das empregado -  
ras; Cláusula 9º- DA DISTRIBUIÇÃO DE LEITE: A distribuição de  
leite da CILPE será estendida aos sábados, nesse dia podendo ser  
retirado nos postos de revenda da empresa. Cláusula 10º- DA ALI -  
MENTAÇÃO: A empresa providenciará a regularização da alimentação  
da GISA, em Sanharó e Postos de Recepção, sendo que em GISA, após  
a instalação do Refeitório, ora em construção, se processará nos  
moldes da CILPE/Recife. Quanto a Sanharó e Postos, a DIAFI, após  
inspeção que efetuará a estas unidades, equacionará os problemas.  
Parágrafo Único- As empresas ensejarão esforços no sentido de  
melhorar a qualidade das refeições e/ou lanches fornecidos aos  
empregados da CILPE e GISA, inclusive nos fins de semana e feria -  
dos. Cláusula 11º- DOS CONVÉNIOS: As empresas implementarão, a  
partir de 1º de julho do corrente, convênios com livraria, óti -  
ca e farmácia na Região Metropolitana do Recife e em Garanhuns ,  
para compras por parte de seus empregados. Parágrafo Único- O va -  
lor das compras efetuadas pelos empregados será descontado de -  
seu salário em folha de pagamento, em 03 parcelas consecutivas e

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



19  
10

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

DC-25/88- fls. 4  
PROC. Nº TRT - .....

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ..... ,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
iguais, a partir do mês subsequente da realização daquela compra,  
para os casos de livrarias. Quanto a óticas, farmácias e outros ,  
serão de acordo com os prazos estabelecidos pelas conveniadas .  
Cláusula 12º- DO AUXÍLIO FUNERAL: Os empregados receberão da em -  
presa, em caso de falecimento da esposa, companheira, filhos e de -  
pendentes, um "auxílio funeral" no valor equivalente a 02 (dois )  
pisos salariais, vigentes à época da concessão deste benefício .

Cláusula 13º- DO CUSTEIO DOS CURSOS: As empresas participarão das  
despesas com cursos de capacitação para empregados na seguinte -  
proporção: 100% (cem por cento) da despesa em cursos de interesse  
da empresa; 50%(cinquenta por cento) da despesa em cursos de in -  
teresse do empregado, mas que atenda a conveniência da empresa .

Cláusula 14º- DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DECORRENTE DE CURSOS: As  
empresas se comprometem a estudar de "per si", a situação de cada  
empregado que atualmente frequenta disciplina isolada no horário-  
do expediente, concedendo ou não a compensação do horário, de  
acordo com as possibilidades do trabalho. Cláusula 15º- DA ESCO -  
LHA DOS CONVÊNIOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA: Os empregados participa -  
rão através da ASTILPE, da escolha das entidades que prestarão as

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



18  
5

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-25/88 - fls. 5

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ..... ,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
sistência médica através de convênio. Parágrafo Único: Fica garantida a intenção para a ampliação e melhoria dos já existentes serviços de assistência médica nas unidades industriais e Postos de Recepção, cuja solução será objetivada através de reunião a ser realizada entre a ASTILPE, conveniada (GRUPO DE MEDICINA) e a CILPE. Cláusula 16º- DA INSTALAÇÃO DE BANHEIROS: Serão construídos novos banheiros na CILPE e Sanharó, dotados de instalações adequadas, inclusive com armários individuais. Parágrafo Único: Também serão colocados armários individuais nos banheiros da empresa . Cláusula 17º- DO VALE TRANSPORTE: Será concedido o vale transporte a todos os empregados que trabalham nos finais de semana e feriados, inclusive da GISA. Cláusula 18º- DA CORREÇÃO DAS DISTORÇÕES FUNCIONAIS: Será formada uma Comissão Paritária para examinar e dar solução, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, a contar da assinatura deste Acordo, sobre as distorções salariais mais graves existentes no quadro funcional de todo o Complexo; Parágrafo Único: Os membros da Comissão de parte dos empregados serão - indicados pela Astilpe; Cláusula 19º- DA LIBERAÇÃO DE DIRETORES - DA ASTILPE: As empresas liberarão de suas funções 02(dois) direto

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



89  
TP

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - .... DC-25/88 - fls. 6

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

.....  
.....  
..... resolveu o Tribunal,  
res da ASTILPE, por ela indicados, sem qualquer prejuízo salarial,  
em atuação fora da empresa, no período de oito horas semanais, no  
máximo. Cláusula 20º- DA ESTABILIDADE: Fica assegurada a estabili-  
dade nos seguintes casos: 20.1 - À gestante, até 90(noventa) dias  
após o término da licença previdenciária; 20.2 - Ao empregado afas-  
tado por doença até 90(noventa) dias após o seu retorno ao tra-  
balho. Cláusula 21º- DA LICENÇA MATERNIDADE: A licença maternidade ,  
prevista no Art. 392 da CLT, terá a duração de 120(cento e vinte -  
dias). Cláusula 22º- DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS: As empresas ,  
complementarão os benefícios previdênciários durante o período de  
120(cento e vinte)dias, de modo a assegurar ao empregado a percep-  
ção integral da sua remuneração. Cláusula 23º- DAS QUESTÕES ESPECÍ-  
FICAS DA GISA: As cláusulas que tratam especificamente questões da  
GISA, serão objeto de reunião a ser realizada entre a DIAFI, a Ge-  
rencia Administrativa da GISA e o representante em GISA da ASTILPE.  
Cláusula 24º- DA TAXA ASSISTENCIAL: No salário de maio, as empre-  
sas descontarão de cada empregado, a importância equivalente a 3%  
(três por cento) dos salários base, já reajustados na forma da  
cláusula 02 e repassados à Associação. Parágrafo Único: fica res-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....

50



60  
PP

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - DC-25/88 - fls. 7

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
guardado ao empregado que não concordar com aquele desconto, o direito de se opor ao mesmo, desde que o faça por escrito à Associação no prazo de até 05(cinco) dias da assinatura do presente Acordo. Cláusula 25º- DAS CONQUISTAS ANTERIORES: Ficam mantidas todas as conquistas e benefícios anteriores. Cláusula 26º- DA VIGÊNCIA: O presente Acordo tem sua vigência inicial em 1º de maio de 1988 e seu termo final em 30 de abril de 1989. Cláusula 27º-DAS CONTROVERSIAS: Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na aplicação deste Acordo Judicial.

Custas pelas suscitadas calculadas sobre 10 valores de referência.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 21 de 07 de 88

Secretário do Tribunal Pleno

**CONCLUSÃO**  
NESTA DATA FACO OS SEUS AUTOS CONCLUSOS  
AO SR JUIZ Relação

RE. IFE/88 de  
Audiado 25/07/88  
Carlo Henrique Vieira  
Secretário do Juiz  
TRT da Região

REMETIDOS NESTA DATA  
RE. 25/07/88  
Hélio  
GAB. JUIZ DUARTE NETO

REMETIDOS, NESTA DATA,  
COMO ACORDÃO ASSINADO  
RE. 98 / 07 / 88  
Hélio  
GAB. JUIZ DUARTE NETO

67  
68



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue.

Re. 04108188

*Anahuiá*  
1º Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos

67



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

62/12

Proc. nº TRT-DC-25/88

Suscitante : Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Norte e Nordeste.

Suscitados : Companhia de Industrialização de Leite de Pernambuco e Garanhuns Industrial S.A. - GISA.

A C Ó R D Ã O - Ementa:

Acordo que se homologa por representar a vontade das partes e por não contrariar a legislação vigente.

Dissídio coletivo de natureza econômica em que como suscitante figura a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Norte e Nordeste e, como suscitadas, Companhia de Industrialização de Leite de Pernambuco - Cilpe e Garanhuns Industrial S.A. - Gisa.

Cumpridas as formalidades legais.

Aberta a audiência de conciliação e instrução, cuja ata se encontra a fls. 43, apresentaram as partes documento denominado "acordo coletivo de trabalho", entre elas firmado e, ressalvadas duas alterações, requereram fosse o acordo homologado, por representar a vontade de ambas. Acordo a fls. 45-50.

A fls. 52, oferece a douta Procuradoria Regional o seguinte parecer, da lavra do ilustre procurador Everaldo Gaspar Lopes de Andrade:

"As partes conciliaram, nos termos do documento de fls. 45 e alterações constantes da ata de fls. 44.

"A conciliação contém avanços, com repercussão nas relações individuais de trabalho, tais como: reajuste salarial; piso; reajuste emergencial; diárias; acatamento dos laudos periciais; distribuição de leite; instalação de refeitório.



Proc. nº TRT-DC-25/88

fls. 02.

Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

67/2

Acórdão - Continuação - rios; convênios com livrarias; auxílio-funeral; custeio dos cursos; compensação de horário decorrente de cursos; escolha de convênios de assistência médica; instalação de banheiros; vale-transporte; correção das distorções salariais; liberação de diretores da associação; estabilidade à gestante, a empregados afastados por loucura e licença-maternidade; complementação de benefícios previdenciários; reuniões para tratar de assuntos específicos da Gisa; taxa assistencial, com ressalva; manutenção das conquistas anteriores e prazo de vigência.

"Temos, porém, que não se trata de homologação de acordo coletivo de trabalho. Daí a necessidade de substituição desta expressão por 'disídio coletivo'.

Diante do exposto, somos pela homologação do acordo judicial firmado às fls. 43, por representar a vontade das partes e trazer avanços nas relações individuais de trabalho.

"É o parecer".

Voto:

Homologo o acordo, para que produza seus efeitos legais, nos termos do parecer da dourta Procuradoria.

Custas pelas suscitadas a serem calculadas sobre 10 valores de referência.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Pleno da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo judicial de fls. 45 a 50, com as alterações constantes da ata de fls. 43, a fim de que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: "Cláusula 1º - DOS BENEFICIÁRIOS: São beneficiários deste acordo judi-



69/90

Acórdão — Continuação — cial, os atuais empregados das empresas acordantes, bem como os que vierem a ser admitidos durante o seu prazo de vigência. Cláusula 2º — DO REAJUSTE SALARIAL: Os salários de todos os empregados serão reajustados a partir de 1º de maio de 1988, pelo percentual de 37,01% (trinta e sete vírgula zero um por cento) sobre os salários percebidos em abril. Parágrafo Único: Os salários reajustados na fórmula prevista no "caput" terão novo reajuste em 1º de junho, de 8,07% (oito vírgula zero sete por cento). Cláusula 3º — MENOR SALÁRIO PAGO: O menor salário pago pela empresa será de Cr\$ 11.562,00 (onze mil, quinhentos e sessenta e dois cruzados), vigente em abril, com os reajustes previstos na Cláusula 2º, sendo vedada a contratação de qualquer empregado com salário inferior àqueles valores encontrados. Cláusula 4º — REAJUSTE EMERGENCIAL: Caso haja mudança na estrutura que rege a atual política-salarial do Governo do Estado, a empresa concederá um reajuste em 1º de dezembro de 1988, com base na variação do IPC, verificado no período de maio a novembro/88, descontadas as antecipações nesse período. Cláusula 5º — DATA BASE: Fica garantido o dia 1º de maio com data base para negociações das questões não econômicas. Cláusula 6º — DAS DIÁRIAS: As empresas farão o reajuste da tabela de diárias no mesmo percentual de reajuste dos salários, inclusive os posteriores. Parágrafo 1º — O valor estipulado para as diárias será concedido sempre antes da realização da viagem. Parágrafo 2º — Quando a quantidade de diárias recebidas por um empregado for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração mensal, será a média das diárias recebidas nos últimos 12 meses utilizada para efeito de cálculo para o pagamento dos direitos trabalhistas. Cláusula 7º — DOS TURNOS DE TRABALHO : Fica proibido o trabalho de qualquer empregado por dois turnos consecutivos. Cláusula 8º — DAS PERÍCIAS: As empresas comprometem-se a acatar, de imediato, as perícias que vierem a ser realizadas pela Delegacia Regional do Trabalho, por solicitação dos órgãos classistas, a fim de aferirem os índices de periculosidade e/ou insalubridade, caso existente nos locais de trabalho, ficando os possíveis ônus decorrentes destas perícias às expensas das empregadoras; Cláusula 9º — DA DISTRIBUIÇÃO DE LEITE: A distribuição de leite CILPE será estendida aos sábados, nesse dia podendo ser retirado nos postos de revenda da em-



Proc. nº TRT-DC-25/88

fls. 04

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

65  
OR

Acórdão — Continuação — presa. Cláusula 10º — DA ALIMENTAÇÃO: A empresa providenciara a regularização da alimentação da GISA, em Sanharó e Postos de Recepção, sendo que em GISA, após a instalação do Refeitório, ora em construção, se processará nos moldes da CILPE/Recife. Quanto a Sanharó e Postos, a DIAFI, após inspeção que efetuará a estas unidades, equacionará os problemas. Parágrafo Único: As empresas ensejarão esforços no sentido de melhorar a qualidade das refeições e/ou lanches fornecidos aos empregados da CILPE e GISA, inclusive nos fins de semana e feriados. Cláusula 11º — DOS CONVÉNIOS: As empresas implementarão, a partir de 1º de julho do corrente, convênios com livraria, ótica e farmácia na Região Metropolitana do Recife e em Garanhuns, para compras por parte de seus empregados. Parágrafo Único — O valor das compras efetuadas pelos empregados será descontado de seu salário em folha de pagamento, em 03 parcelas consecutivas e iguais, a partir do mês subsequente da realização daquela compra, para os casos de livraria. Quanto a óticas, farmácias e outros, serão de acordo com os prazos estabelecidos pelas conveniadas. Cláusula 12º — DO AUXÍLIO FUNERAL: Os empregados receberão da empresa, em caso de falecimento da esposa, companheira, filhos e dependentes, um "auxílio funeral" no valor equivalente a 02 (dois) pisos salariais, vigentes à época da concessão deste benefício. Cláusula 13º — DO CUSTEIO DOS CURSOS: As empresas participarão das despesas com cursos de capacitação para empregados na seguinte proporção: 100% (cem por cento) da despesa em cursos de interesse da empresa; 50% (cinquenta por cento) da despesa em cursos de interesse do empregado, mas que atenda a conveniência da empresa. Cláusula 14º — DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DECORRENTE DE CURSOS: As empresas se comprometem a estudar de "per si", a situação de cada empregado que atualmente frequenta disciplina isolada no horário do expediente, concedendo ou não a compensação do horário de acordo com as possibilidades do trabalho. Cláusula 15º — DA ESCOLHA DOS CONVÉNIOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA: Os empregados participarão através da ASTILPE, da escolha das entidades que prestarão assistência médica através de convênio. Parágrafo Único: Fica garantida a intenção para a ampliação e melhoria dos já existentes serviços de assistência médica nas unidades industriais e Postos de Recepção cuja solução será objetivada através de

gj

65



Proc. nº TRT-DG-25/88

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO

fls. 05

**Acórdão — Continuação** — reunião a ser realizada entre a ASTILPE, conveniada (GRUPO DE MEDICINA) e a CILPE. Cláusula 16º - DA INSTALAÇÃO DE BANHEIROS: Serão construídos novos banheiros na CILPE e Sanharó, dotados de instalações adequadas, inclusive com armários individuais. Parágrafo único: Também serão colocados armários individuais nos banheiros da empresa. Cláusula 17º - DO VALE TRANSPORTE: Será concedido o vale transporte a todos os empregados que trabalham nos finais de semana e feriados, inclusive da GISA. Cláusula 18º - DA CORREÇÃO DAS DISTORÇÕES FUNCIONAIS: Será formada uma Comissão Paritária para examinar e dar solução, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste Acordo, sobre as distorções salariais mais graves existentes no quadro funcional de todo o Complexo; Parágrafo Único: Os membros da Comissão de parte dos empregados serão indicados pela Astilpe; Cláusula 19º - DA LIBERAÇÃO DE DIRETORES DA ASTILPE: As empresas librarão de suas funções 02 (dois) diretores da ASTILPE, por ela indicados, sem qualquer prejuízo salarial, em atuação fora da empresa, no período de cito horas semanais, no máximo. Cláusula 20º - DA ESTABILIDADE: Fica assegurada a estabilidade nos seguintes casos: 20.1 - às gestantes, até 90 (noventa) dias após o término da licença previdenciária; 20.2 - Ao empregado afastado por doença até 90 (noventa) dias após o seu retorno ao trabalho. Cláusula 21º - DA LICENÇA MATERNIDADE: A licença maternidade, prevista no Art. 392 da CLT, terá a duração de 120 (cento e vinte dias). Cláusula 22º - DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS: As empresas, complementarão os benefícios previdenciários durante o período de 120 (cento e vinte) dias, de modo a assegurar ao empregado a percepção integral de sua remuneração. Cláusula 23º - DAS QUESTÕES ESPECÍFICAS DA GISA: As cláusulas que tratam especificamente questões da GISA, serão objeto de reunião a ser realizada entre a DIAFI, a Gerência Administrativa da GISA e o representante em GISA da ASTILPE. Cláusula 24º - DA TAXA ASSISTENCIAL: No salário de maio, as empresas descontarão de cada empregado, a importância equivalente a 3% (três por cento) dos salários base, já reajustados na forma da cláusula 02 e repassados à Associação. Parágrafo Único: fi-



Proc. nº TRT-DG-25/88

fls. 06

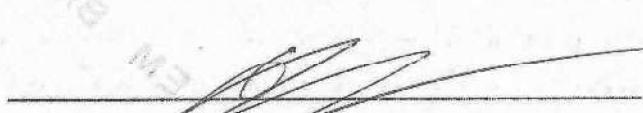
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

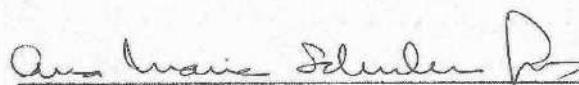
6/2

Acórdão - Continuação — ca resguardado ao empregado que não concordar com aquele desconto, o direito de se opor ao mesmo, desde que o faça por escrito à Associação no prazo de até 05 (cinco) dias da assinatura do presente Acordo. Cláusula 25º - DAS CONQUISTAS ANTERIORES: Ficam mantidas todas as conquistas e benefícios anteriores. Cláusula 26º - DA VIGÊNCIA: O presente Acordo tem sua vigência inicial em 1º de maio de 1988 e seu termo final em 30 de abril de 1989. Cláusula 27º - DAS CONTROVERSIAS: Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na aplicação deste Acordo Judicial.

Custas pelas suscitadas calculadas sobre 10 valores de referência.

Recife, 21 de julho de 1988.

  
José Guedes Corrêa Condim Filho — Juiz Presidente do TRT da Sexta Região.

  
Ana Maria Schuler — Juíza Relatora.

  
José Sebastião de Araújo Rabélo  
Procurador Regional do Trabalho.

C i e n t e s:

hl/  
TRT Mod. 12



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

C E R T I D A O

Certifico que pelo Of.TRT.SPA.nº  
111/88, as conclusões e a ementa  
do acórdão foram remetidas à Imprensa  
Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 23.08.88

Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

FROC. TRT. Nº DC-25/88

Certifico que as conclusões e a ementa  
do acórdão foram publicadas no Diário da  
Justiça do dia 26 AGO 1988

Recife, 26 AGO 1988

Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos

## C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, até a presente data, não  
foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 15 de setembro de 19<sup>88</sup>

\_\_\_\_\_  
Chefe da Secção de Processos

## R E M E S S A

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS  
À SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 15 DE setembro DE 19<sup>88</sup>

\_\_\_\_\_  
Ditadora do Serviço de Processos

|                              |
|------------------------------|
| Recebido(a) de(s) <u>SPP</u> |
| nesta data.                  |
| Recife, 15/09/88             |
| <u>JMC</u>                   |
| Secretaria Judiciária        |



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO

63  
64

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 28 de Setembro de 1988.

*[Signature]*  
Diretor de Secretaria Judicária

Intimem-se as suscitadas para  
efetuarem o pagamento das custas proces-  
suais, calculadas sobre 10(dez) valores de  
referência, de acordo com o v. acórdão de  
fls. 62/67 dos autos.

Recife, 27/09/1988.

*[Signature]*  
José Guedes Correa Gondim Filho  
Juiz Presidente do TRI da Sexta Região



PCDER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO

20

CÁLCULO DAS CUSTAS DO DC-25/88

Arbitradas sobre 10 VR, conforme despacho (fls.69)

Valor de referência do mês de outubro /88

= 5.988,00

10 VR = 59.880,00

Custas no valor de Cz\$ 3.353,40

(Três mil, trezentos e cinquenta e três

cruzados e quarenta centavos), ou

1,1304649 OTN's, conforme tabela progres-

siva, cabendo para cada suscitada o pa-

gamento de Cz\$ 1.676,70 (um mil, seiscen-

tos e setenta e seis cruzados e setenta

centavos), ou 0,5652324 OTN's.

Recife, 03/novembro/1988.

*Márcio Queiroz de Melo*  
Clóvis Valença Alves Filho  
Diretor da Secretaria Judiciária  
IRT - 6ª. Região



75

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA: COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE DE PERNAMBUCO -CILPE  
Rua da Glória nº 321 ,Boa Vista -Recife-PE  
ASSUNTO: INTIMAÇÃO(PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa, pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de Cz\$ 1.676,70 (um mil, seiscentos e setenta e seis cruzeiros e setenta centavos) ou referente as custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT- DC-25 / 88 , entre partes: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DONORTE E NORDESTE,suscitante e COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE DE PERNAMBUCO e GARANHUNS INDUSTRIAL S/A = GISA,suscitadas face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a)

na seguinte forma:

"Intimem-se as suscitadas para efetuarem o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 10(dez) valores de referência, de acordo com o v. acórdão de fls.62/67 dos autos. Recife, 27/09/1988. As) José Guedes Corrêa Gondim Filho- Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 03  
dias do mês de novembro

do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Eu, Glória M<sup>a</sup> C.L.Alvim Soares datilografei  
a presente, que vai assinado pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária

TRT da Sexta Região

S E D  
956/88

DC- 25/88

|   |  |   |
|---|--|---|
|   |  | <b>REMETENTE</b>  |
| <b>NOME:</b>                              |  | Secretaria Judiciária do TRT<br>da Sexta Região         |
| <b>ENDERECO:</b>                          |  | Cais do Apolo, 739 - 4º andar<br>Recife - PE CEP 50.030 |
| <b>COMPROVANTE DE ENTREGA<br/>DO SEED</b> |  |   |
|   |  | <b>DESTINATÁRIO</b>                                     |
| ECT<br>SEED                               |  | <i>(ao Sm. de Direito do PE - GILPE)</i>                |
|   |  | <b>ENDEREÇO</b>   |
|   |  | <i>R. da Flórida, 321</i>                               |
|   |  | <b>CIDADE</b>   |
|   |  | <b>ESTADO</b>   |
| Mod. TRT 105                              |  | <b>Assinatura do Destinatário</b>                       |
| <i>11/11/88</i>                           |  | <i>[Signature]</i>                                      |

RECÉM-ESPECIAL  
25/88  
RECIFE



78  
6

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA: GARANHUNS INDUSTRIAL S/A - GISA  
  
Avenida Bom Pastor s/N - Boa Vista -PE  
ASSUNTO: INTIMAÇÃO(PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de Cz\$ 1.676,70(um mil, seiscentos e setenta e seis cruzeiros e setenta centavos) ou 0,5652324 OIN's referente as custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT- DC- 25 / 86 , entre partes: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO NORTE ENORDESTE ,uscitante e COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE DE PERNAMBUCO e GARANHUNS INDUSTRIAL S/A-GISA, suscitadas face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) na seguinte forma:

"Intimem-se as suscitadas para efetuarem o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 10(dez) valores de referência, de acordo com o v. acórdão de fls. 62/67 dos autos. Recife, 27/09/1988. As)José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 03  
dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Eu, Glória M<sup>a</sup> C.L.Alvim Soares datilografei  
a presente, que vai assinado pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária

Clóvis Valença Alves Filho

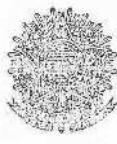
Diretor da Secretaria Judiciária

TRT da Sexta Região

SE ED  
957/88

|                           |   |                        |                               |           |
|---------------------------|---|------------------------|-------------------------------|-----------|
| PREENCHIDO PELO REMETENTE | NOME DO DESTINATÁRIO  | GARANHUNS FAB. SA GESA |                               |           |
|                           | ENDERECO  | AV. Bom Pastor S/n     |                               |           |
|                           | CEP   | 57031-470              | CIDADE                        | GARANHUNS |
|                           | NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)                               | 670314701              |                               |           |
|                           | VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) C\$                  |                        |                               |           |
|                           | NATUREZA DO OBJETO  | 957188 DE - 25/88      |                               |           |
|                           | DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO                                |                        |                               |           |
|                           | DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)                                 | 09-11-88               |                               |           |
|                           | UNIDADE DE POSTAGEM   | Jen - 10 Olinda        |                               |           |
| PREENCHIDO NO DESTINO     | RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"<br>Jasandy 16/11/88 |                        | CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO |           |
|                           | LOCAL E DATA  |                        | GARANHUNS<br>* 16NOV88<br>PEM |           |
|                           | ASSINATURA DO DESTINATÁRIO                                    |                        |                               |           |
|                           | ASSINATURA DO EMPREGADO                                       |                        |                               |           |
| 75170116-1                |   |                        |                               |           |

A6-105x148 mm



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

73

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz      PRESIDENTE

Recife, 19 de dezembro de 1988

Director da Secretaria Judiciária

À Execução.

Recife, 18/01/89

José Guedes Corrêa Gondim Filho  
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

74

## CONTA DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS

Proc. nº DG- / 25/88

| Nº | A T O S   | Percentual s/ valor de referênc ia | Nº de fls. | Cr\$ Recife e Área Metropolitana | Cr\$ Demais JCJ |
|----|---|------------------------------------|------------|----------------------------------|-----------------|
| 01 | Agravo de Instrumento, p/fl.  | 3%                                 |            |                                  |                 |
| 02 | Agravo de Petição: para cada valor de referência alcançado pela sentença de liquidação 4% do referido valor   |                                    |            |                                  |                 |
| 03 | Fotocópia ou Xerox, p/fl.   | 2%                                 |            |                                  |                 |
| 04 | Traslados de documentos ou peças de processo p/fl.  | 2%                                 |            |                                  |                 |
| 05 | Auto de Arrematação, Adjudicação e Remição: 5% sobre o respectivo valor   |                                    |            |                                  |                 |
| 06 | Mandado de Penhora, inclusive atos complementares   | 8%                                 |            |                                  |                 |
| 07 | Idem acima 20 valores de referência   | 50%                                |            |                                  |                 |
| 08 | Carta Precatória, Rogatória e de Ordem (sem prejuízo da cobrança das fotocópias)  | 10%                                | 01         | 1,21                             |                 |
| 09 | Carta de Sentença, Arrematação, Adjudicação e remição - la. fl.   | 5%                                 |            |                                  |                 |
| 10 | Por folha seguinte (sem prejuízo da cobrança das fotocópias)  | 2,5%                               |            |                                  |                 |
| 11 | Certidões de qualquer espécie - la. folha   | 5%                                 |            |                                  |                 |
| 12 | Por folha seguinte  | 2,5%                               |            |                                  |                 |
| 13 | Embaraços à Execução  | 5%                                 |            |                                  |                 |
| 14 | Embaraços de Terceiro   | 5%                                 |            |                                  |                 |
| 15 | Atos do Contador  | 5%                                 | 01         | 0,60                             |                 |
| 16 | Liquidação por cálculo, inclusive de juros da mora, de correção monetária e rateios-para cada valor de referência alcançado pelo cálculo 4% do ref. valor |                                    |            |                                  |                 |
| 17 | Atos do Juiz:   |                                    |            |                                  |                 |
| a) | assinatura de peça  | 5%                                 | 11         | 6,60                             |                 |
| b) | sustentação ou reforma de despacho  | 5%                                 |            |                                  |                 |
| c) | audiência de instrução e julgamento   | 5%                                 | 03         | 1,80                             |                 |
| d) | sentença de Embargos à execução   | 5%                                 |            |                                  |                 |
| e) | Sentença de Embargos de terceiros   | 5%                                 |            |                                  |                 |
| f) | Sentença de homologação   | 5%                                 |            |                                  |                 |
| 18 | Atos da Secretaria:   |                                    |            |                                  |                 |
| a) | Autuação  | 2%                                 | 01         | 0,24                             |                 |
| b) | Audiência   | 2%                                 |            |                                  |                 |
| c) | Autos de arrematação, adjudicação e remição   | 2%                                 |            |                                  |                 |
| d) | Alvará  | 2%                                 |            |                                  |                 |
| e) | Intimação, edital e ofício  | 2%                                 | 08         | 1,92                             |                 |
| f) | Mandado   | 2%                                 | 01         | 0,24                             |                 |
| g) | Termos em geral   | 2%                                 | 16         | 3,84                             |                 |
| h) | Certidão nos autos  | 2%                                 | 05         | 1,20                             |                 |

| Nº | A T O S  | Percentual s/ valor de referênc ia | Nº de fls. | Cr\$ Recife e Área Metropolitana | Cr\$ Demais JCJ |
|----|--|------------------------------------|------------|----------------------------------|-----------------|
| 19 | Ato do Avaliador   | 15%                                |            |                                  |                 |
| 20 | Atos dos Oficiais de Justiça:<br>I- Autos de penhora, embargos, sequestro, depósito, levantamento-<br>a) perímetro urbano e suburbano<br>b) perímetro rural<br>II- Citação, notificação e intimação<br>a) perímetro urbano e suburbano<br>b) perímetro rural | 5%<br>10%                          |            |                                  |                 |
| 21 | Atos dos porteiros do auditórios:<br>I- nas arrematações, adjudicações e remissões<br>- para cada valor de referência alcançado 8% do referido valor   | 15%<br>30%                         | 01         | 1,81                             |                 |
| 22 | Autenticação de documento:   |                                    |            |                                  |                 |
| 23 | a) por folha.<br>Taxa de armazenagem a ser cobrada pelos Tribunais que possuam depósito próprio, por dia de atraso na retirada do bem:<br>a) por dia, até o 10º dia<br>b) por dia, até o 20º dia<br>c) por dia, a partir do 20º dia                          | 1%                                 |            |                                  |                 |
| 24 | Emolumentos  |                                    |            |                                  |                 |

SOMA

N Cr\$ 19,46

RESUMO

|                        |        |                               |
|------------------------|--------|-------------------------------|
| Valor da Condenação    | Cr\$   |                               |
| Custas da condenação   | N Cr\$ | 3,34                          |
| Honorários de perito   | Cr\$   |                               |
| Honorários de advogado | Cr\$   |                               |
| Custas da execução     | N Cr\$ | 19,46                         |
| TOTAL                  | N Cr\$ | 22,80 dividido por 02 = 11,40 |

Recife, 27 de janeiro de 1989

Diretor de Secretaria



75

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

MANDADO DE CITAÇÃO

O EXM<sup>o</sup> SR. JUIZ FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, em virtude da lei, etc...

MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, que a vista do presente mandado, passado em favor da FAZENDA NACIONAL, em seu cumprimento cita a COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE DE PERNAMBUCO-CILPE, na Rua da Glória, 321 - Boa Vista-Recife-PE, para pagar em quarenta e oito(48)horas a quantia de NCz\$ 11,46(onze cruzados novos e quarenta e oito centavos), referente às custas processuais, incluídas as custas de execução, devidas nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-25/88, entre partes: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO NORTE E NORDESTE, suscitante e COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE DO PERNAMBUCO-CILPE, e GARANHUNS INDUSTRIAL S/A-GISA, suscitadas, nos termos dos seguintes despachos:

"Intimem-se as suscitadas para efetuaram o pagamento das custas processuais, calculadas sobre o v. acôrdão de fls. 62/67 dos autos. Recife, 27/09/88. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

"À Execução. Recife, 18/01/89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

Caso não pague no prazo supra, nem garanta a execução, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento do débito, procedendo à respectiva avaliação. O que cumprirá na forma da lei.

Dada e passado nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 1989.

Eu, Maria Luisa Duarte de Mello, Maria Luisa Duarte de Mello, Diretora da Secretaria Judiciária, substituta, fiz datilografar o presente, que vai assinado pelo Exm<sup>o</sup> Sr. Juiz Vice-Presidente.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Juiz Vice-Presidente do TRT Sesta Região, no  
exercício da Presidência

## JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

D) O magdeburg não cumpre o que devo

Sistema de Cálculos de LS 11/12

**Recibo** de **Lavadero** de 19<sup>00</sup>

P/ Steira 1  
Diretor de Secretaria Judiciária

76  
B

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

CARTA DE ORDEM EXPEDIDA PELO EXM<sup>O</sup> SR. JUIZ VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, COMO SE SEGUE:

O EXM<sup>O</sup> SR. JUIZ FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, em virtude da lei, etc...

FAZ SABER ao Exm<sup>o</sup> Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Garanhuns-PE, que tramita neste Tribunal um Disídio Coletivo nº TRT-DC-25/88, entre partes: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO NORTE E NORDESTE, suscitante e COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE DE PERNAMBUCO-CILPE E GARANHUNS INDUSTRIAL S/A-GISA, suscitados, no qual foram exarados os seguintes despachos:

"Intimem-se as suscitadas para efetuarem o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 10(des) valores de referência, de acordo com o v. acórdão de fls. 62/67 dos autos. Recife, 27/08/88. as ) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

"À Execução. Recife, 18/09/89 as)José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

Pelo que se passa a presente, a fim de que V. Exa. determine a citação da suscitada: GARANHUNS INDUSTRIAL S/A-GISA, com endereço à Av. Bom Pastor, 8/nº - Boa Vista-Garanhuns-PE, para efetuar o pagamento da quantia de NCz\$ 11,40(onze cruzados novos e quarenta centavos), no prazo de quarenta e oito(48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, referente às custas processuais, incluídas as custas de execução.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à execução, com as cautelas legais.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 1989.

Eu, Maria Luiza Duarte de Mello, Diretora substituta da Secretaria Judiciária, fiz datilografar a presente, que vai assinada pelo Exm<sup>o</sup> Sr. Juiz Vice-Presidente.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Juiz Vice-Presidente do TRT Sexta Região, no  
exercício da Presidência

## JUNTADA

Nesta data faco juntada a estes autos

**D** O resultado de cincas e depo

Sitio de costos de 115. 33/78

Recife, 24 de fevereiro de 1932

91 Sexta 1  
Diretor de Secretaria Judiciária

|                          |                   |
|--------------------------|-------------------|
| PROTÓCOLO                |                   |
| No.                      | 09                |
| OFICIAL:                 | Molles            |
| RECIFE,                  | 02/01/89 TRIBUNAL |
| Encarregado do Protocolo |                   |



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

BB

MANDADO DE CITAÇÃO

O EXMO SR. JUIZ FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, em virtude da lei, etc...

MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, que a vista do presente mandado, passado em favor da FAZENDA NACIONAL, em seu cumprimento cita a COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE DE PERNAMBUCO-CILPE, na Rua da Glória, 321 - Boa Vista-Recife-PE, para pagar em quarenta e oito(48)horas a quantia de NCz\$ 11,46(onze cruzados novos e quarenta e oito centavos), referente às custas processuais, incluídas as custas de execução, devidas nos autos do Disídio Coletivo nº TRT-DC-25/88, entre partes: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO NORTE E NORDESTE, suscitante e COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE DO PERNAMBUCO-CILPE, e GARANHUNS INDUSTRIAL S/A-GISA, suscitadas, nos termos dos seguintes despachos:

"Intimem-se as suscitadas para efetuaram o pagamento das custas processuais, calculadas sobre o v. acórdão de fls. 62/67 dos autos. Recife, 27/09/88. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

"À Execução. Recife, 18/01/89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

Caso não pague no prazo supra, nem garanta a execução, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento do débito, procedendo à respectiva avaliação. O que cumprirá na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 1989.

Eu, Myrcia Duarte de Mello, Maria Luiza Duarte de Mello, Diretora da Secretaria Judiciária, substituta, fiz datilografar o presente, que vai assinado pelo Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente.

RC

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Juiz Vice-Presidente do TRT Sexta Região, no  
exercício da Presidência

24

Fátima Neves (Fátima Neves)  
Rubi 13  
02

Sal. 23/2/89

C E R T I F I C O e dou fé que, em cumprimento do mandado retro me dirigi à rua da Glória n.º 321, e, sendo ai, dei ciência à Executada na pessoa do Sr. Fátima Neves, de todo conteúdo do referido mandado, e quei da tudo feito e, ~~recebido~~ a dívida feita.

Recife, 13 de Fevereiro de 1989  
Florêncio

Oficial de Justiça

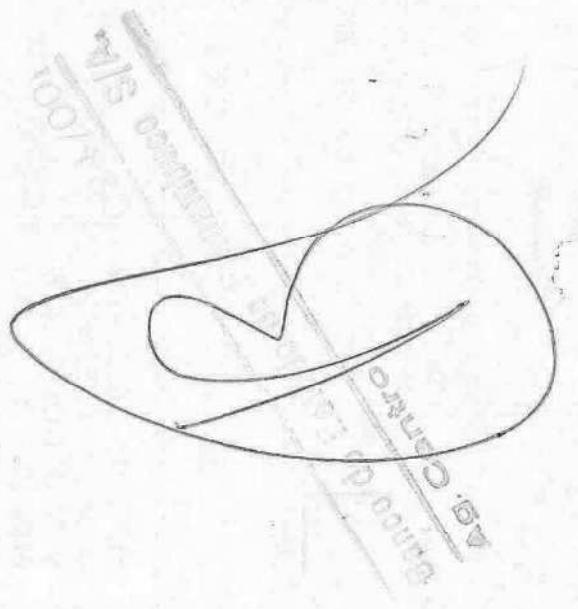
C E R T I F I C O e dou fé que, nesta data, retorno à Gilpe, e ali a Sra. Fátima Neves a presentou-me guias de custas pagas em 15/02/89, conforme duas vias que seguem anexo ao presente mandado. Dou fé. Recife, 23/fevereiro/89.  
Florêncio  
Marcos Antônio da Silva  
Oficial de Justiça Avaliador

Recebido(a) do(a) Sony  
nesta data.

Recife, 24/02/89

Silveira  
Secretaria Geral

|  |  |   |  |
|--|--|---|--|
| 01 CPE OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC   |  | 02 RESERVADO  |  |
| <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b><br>Documento de Arrecadação<br>de Receitas Federais - DARF  |  | <br><b>10.877.843/0001-24</b>  |  |
| <b>IMPORTANTE</b><br><b>É INDISPENSÁVEL O CORRETO E</b><br><b>LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO</b><br><b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC</b>  |  | <b>Cia. de Ind. de Leite de PE.</b><br><b>C I L P E</b><br><br><b>Rue Dr. José Mariano, S/N - Boa Vista</b><br><b>CEP 50.000</b><br><b>RECIFE - PE.</b>   |  |
| <b>04 EXERCÍCIO</b> <b>05 PERÍODO DE APURAÇÃO</b> <b>06 PROCESSO</b><br><b>1989</b> <b></b> <b></b>  |  | <b>03 DATA DE VENCIMENTO</b><br><b>15.02.89</b><br><br><b>É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO CORRETO</b><br><b>DO CÓDIGO DA RECEITA — →</b>  |  |
| <b>07 REFERÊNCIAS</b><br><b>1989</b>   |  | <b>08 CODIGO DA RECEITA</b><br><b>1585</b><br><br><b>10 VALOR DA RECEITA</b><br><b>11.46</b>  |  |
| <b>16 NOME</b><br><br>OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES   |  | <b>11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA</b><br><br><b>12 VALOR DA MULTA</b><br><br><b>13 VALOR DOS JUROS DE MORA</b><br><br><b>14 VALOR TOTAL</b><br><br><b>15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL, CAMPO 14)</b><br><br><b>BEFE 18815FEU/89</b> <b>→ \$11.46RC777</b> <b>X8</b><br><br><b>JF</b> |  |
| <small>MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 007/88<br/>         TILBRA S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA ALMORÉS, 39 - BAUERU - SP - C.G. 2 - 44.980.901/0001-43<br/>         COD. 15080</small> |  |   |  |





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

23

## JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos  
da Parte Recorrida no ICI-11/89-  
\_\_\_\_\_  
do ICI de Goianhura.  
Recife, 22 de maio de 1989  
Márcio Quirarte de Mello  
\_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento *Garanhuns*

80  
80

CARTA PRECATÓRIA N.º JCJ 11/89

JUÍZO DEPRECANTE *TRT da Sexta Região.*

*Devolver*

**Suscitante:** *Federação dos Trabalhadores nas  
NEGRAMONTES*  
*Ind. de Alimentos do Norte e Nor-  
deste.*

**Suscitado:** *Un. de Industrialização de Leite  
de Pernambuco - CILPE e Garanhuns  
Industrial S/A - GISA.*

**OBJETO** *Carta Precatória Executória  
Carta de Ordem do Exmo. Senhor Dr. Juiz  
Presidente do TRT da Sexta Região.*

*Exequencia*

A U T U A Ç Ã O

Aos 21 dias do mês de fevereiro  
de 1989, nesta cidade de Garanhuns,  
e na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento autuo a  
presente Carta Precatória.

*Lúcia Cavalcanti Albuquerque*  
Diretora da Secretaria

PROTOCOLO  
n° 149/89  
1.º ofício FLS. 110  
Garanhuns 21/02/89  
Assinatura  
Enviado ao Protocolo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

Portar-se - Registrar-se  
Guarapari - RJ em 21/02/89.  
Data, 21-02-89. 02

CARTA DE ORDEM EXPEDIDA PELO EXMO SR. JUIZ VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, COMO SE SEGUE:

O EXMO SR. JUIZ FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, em virtude da lei, etc...

FAZ SABER ao Exmo Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Garanhuns-PE, que tramita neste Tribunal um Disídio Coletivo nº TRT-DC-25/88, entre partes: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO NORTE E NORDESTE, suscitante e COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE DE PERNAMBUCO-CILPE E GARANHUS INDUSTRIAL S/A-GISA, suscitados, no qual foram exarados os seguintes despachos:

"Intimem-se as suscitadas para efetuarem o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 10(dez) valores de referência, de acordo com o v. acórdão de fls. 62/67 dos autos. Recife, 27/09/88. as ) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

"À Execução. Recife, 18/01/89 as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

Pelo que se passa a presente, a fim de que V. Exa. determine a citação da suscitada: GARANHUNS INDUSTRIAL S/A-GISA, com endereço à Av. Bom Pastor, S/nº - Boa Vista-Garanhuns-PE, para efetuar o pagamento da quantia de NCz\$ 11,40(onze cruzados novos e quarenta centavos), no prazo de quarenta e oito(48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, referente às custas processuais, incluídas as custas de execução.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à execução, com as cautelas legais.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 1989.

Eu, Maria Luiza Duarte de Mello, Diretora substituta da Secretaria Judiciária, fiz datilografar a presente, que vai assinada pelo Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Juiz Vice-Presidente do TRT Sexta Região, no  
exercício da Presidência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 6.a REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE *Garanhuns, PE*

03  
22

Certifico, nesta data, que foi entregue ao sr. Of.  
de Justiça ~~a pessoa intitulada~~ / o mandado  
nº 14189 para cumprimento.

Garanhuns PE. 01/03/89

*Luzelgece*  
\_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria

22

|   |  |
|---|--|
| MINISTÉRIO DA FAZENDA   |  |
| Documento de Arrecadação<br>de Receitas Federais - DARF                             |  |
|  |  |

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CSC.

0229615/0001-48

GARANHUNS INDUSTRIAL S/A

Av. Bom Pastor, s/n

BOA VISTA - CEP. 55300

GARANHUNS - PE

03 PERÍODO DE APURAÇÃO

04 EXERCÍCIO

1989

05 PROCESSO

1505

06 PARA USO DO PROCESSAMENTO

11,40

07 REFERÊNCIAS

11 VALOR DA RECEITA

12 VALOR DA MULTA

13 VALOR DOS JUROS DE MORA

14 VALOR TOTAL

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS N.º 1.º 2.º VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL CAMPO 14)

REFEDED030389

16 NOME

OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

► CAUSAS JUDICIAIS.

02 RESERVAÇÃO

|   |  |
|---|--|
|              |  |
| <p>03 DATA DE VENCIMENTO</p>  |  |
| <p><b>03.03.89</b></p>  |  |
| <p>É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO CORRETO<br/>DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08</p>              |  |
| <p>08 CODIGO DA RECEITA</p>   |  |
| <p><b>1505</b></p>  |  |
| <p>10 VALOR DA RECEITA</p>  |  |
| <p><b>11,40</b></p>   |  |
| <p>11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA</p>   |  |
| <p>12 VALOR DA MULTA</p>  |  |
| <p>13 VALOR DOS JUROS DE MORA</p>   |  |
| <p>14 VALOR TOTAL</p>   |  |
| <p><b>11,40</b></p>   |  |
| <p>15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS N.º 1.º 2.º VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL CAMPO 14)</p> |  |
| <p><b>11,4000477</b></p>  |  |
| <p><b>11,40</b></p>   |  |
| <p>SERPRO</p>   |  |

83

83

[024/0003-2]

03-03-89  
B A N D E R P B  
4407012419



O.P. 5.5.

H  
TC

०५८

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de ... Mandado

No. 14189 See Salgotra

Case, 09/03/89 "on 13:55 hrs.  
Reefie,

*Alceu Góes*  
.....  
Diretor de Secretaria

Diretor de Secretaria

Exequatur  
06/02



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GARANHUNS-PE

MANDADO N° 14/89

gs  
CB

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de despacho exarado na Carta de Ordem expedida pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

A DOUTORA CARMÉLIA MARIA GOUTINHO TAVARES DA SILVA, Juíza do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Garanhuns-PE, em virtude da lei, etc.

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador do Juízo, que à vista do presente mandado, em seu cumprimento, dirija-se à Av. Bom Pastor, s/nº - Boa Vista-Garanhuns,PE, e sendo ali CITÉ a GARANHUNS INDUSTRIAL S/A-GISA, na pessoa de seu representante legal, para que efetue, no prazo de 40(quarenta e oito) horas, o pagamento das custas no valor de R\$ 11,40 (onze cruzados novos e quarenta centavos), ou ganheira a execução sob pena de penhora, de vidas nos termos dos despechos exercidos nas autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DG-25/88, entre partes FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO NORTE NORDESTE, suscitante, e COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE PETRÓLEO DE PERNAMBUCO-CILPE E GARANHUNS INDUSTRIAL S/A-GISA, suscitados, nos seguintes termos:

"Intimem-se as suscitadas para efetuarem o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 10(des) valores de referência, de acordo com o v. acórdão de fls. 62/67 dos autos. Recife, 27.09.88, as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

"À execução, Recife, 18.01.89 as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6ª Região", bem como do despacho exarado na Carta de Ordem, cujo teor é o seguinte:

"Cumpra-se com urgência, Garanhuns, 21.02.89 as) Carmélia Maria Goutinho Tavares da Silva-Juíza do Trabalho Presidente".

X



07  
86  
30

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO ..DE GARANHUNS-PE

MANDADO Nº 14/89 - fl. 02

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora de tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, procedendo à respectiva avaliação.

O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de Garanhuns-PE, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinqüenta e nove.

Eu, Ana Petrucci, Ana Cléudia Petruccelli de Lima, Técnico Judiciário, datilografei. E eu, Ana que, Estela Lúcia Cavalcanti de Albuquerque, Diretora de Secretaria, subscrevi.

  
CARMÉLIA MARIA COUTINHO TAVARES DA SILVA

Juíza do Trabalho Presidente





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
UNICA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Garanhuns

08  
2

27  
6

C E R T I D Á O

CERTIFICO que em cumprimento ao Mandado de Citação nº 14/89 ref. ao Dissídio Coletivo nº TRT-DC-25/88, dirigi-me ao endereço indicado e ali tomou ciência do Mandado de Citação a Garanhuns Industrial S/A, na pessoa do Sr. JOSÉ CARLOS GOMES DE SOUZA, Chefe do Departamento de Pessoal, conforme se vê assinatura do mesmo no rosto do Mandado. Dou Fé.

Garanhuns, 02 março 1989.

Caythoca  
Oficial de Justiça Avaliadora.



5X

## — CONCLUSÃO —

Nesta data, face os presentes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Garanhuns, 09/03/89

  
Dir. da Secretaria

Informe a Secretaria, se  
a execução puder ser  
garantir a execu<sup>c</sup>.

Oar, 14-03-89.  




9  
8

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA Garanhuns-PE

88

CPE 11/89

I N F O R M A esta Secretaria  
que a executada comprovou o rec  
lhimento das custas processuais  
às fls. 04. À consideração supe  
rior.

Garanhuns-PE, 15.03.89

Ana Petrucci  
p/ DIRETORA DE SECRETARIA

#### C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em Recife, 15/03/89

Ana Petrucci  
p/ Diretora de Secretaria

Devolva-se com os nossos cumprimen  
tos.

Garanhuns-PE, 15.03.89

CARMÉLIA COUTINHO  
Juíza Presidente

## REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes  
autos ao Exmo Sr. Juiz Presidente do  
TRT da Seção Regional —  
Garanhuns, 10/03/89  
*Flávio Góes*  
Diretor da Secretaria



83

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Garanhuns

Ofício nº JCJ/GRS 76/89

Em. 16.03.89

Senhor Presidente

Pelo presente, cumprindo determinação da presidência desta JCJ, estamos devolvendo a Carta Precatória Executória nº 11/89 entre as partes Federação dos Trabalhadores nas Ind. de Alimentos do Norte e Nordeste e Cia. de Industrialização de Leite de Pernambuco - CILPE e Garanhuns Industrial S/A GISA, suscitante e suscitado, respectivamente, devidamente cumprida.

Na oportunidade, reiteramos a V. Exa. protestos de elevado respeito e consideração.

*Estela L.C. Albuquerque*  
ESTELA L.C. ALBUQUERQUE  
Diretora de Secretaria

Exmo. Sr.

Dr. José Guedes Correia Gondim Filho  
DD. Juiz Presidente do TRT da Sexta Região  
Av. Martin Lutrek King, 739  
Cais do Apolo  
R E C I F E - P E

↓  
JCI - MOD. 21

SL

83

MESSA

înălță săia fără remisea de la următoare

Sf

Recit 20 Martie 1989

Sc

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO

21

**C O N C L U S Ã O**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
**Sr. Juiz PRESIDENTE**

Recife, 22 de março de 1989

Dirutor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 12/10/1989

José Guedes Corrêa Gondim Filho  
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

**R E M E S S A**

Nesta data, faço remessa do presente processo

a (a) *Arquivo Geral*  
Recife, 12 de outubro de 1989

*José Guedes Corrêa Gondim Filho*  
Dirutor da Secretaria Judiciária